

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data faço a abertura do volume nº 26<sup>o</sup> do processo nº 0892581-55.2013.8.19 iniciado às fls. 5001

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 2014.

---



005001

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

sobre o valor total das despesas reembolsáveis, de acordo com Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador), e este documento servirá de base para a emissão da fatura mensal, conforme Cláusula 11 (pagamentos). -----

7.18.4 Qualquer outro relatório, sobre o formato e a frequência razoavelmente exigido pelo Fretador. -----

7.19 Materiais de consumo, operação e manutenção e acessórios -----

7.19.1 O Operador será responsável pelo fornecimento de todos os acessórios e materiais para consumo e para operação e manutenção da embarcação, incluindo, mas não limitado a, graxa, lubrificantes, solventes, produtos de limpeza, panos, tecidos, tintas, lixas, peças sobressalentes, ferramentas, cabos de aço, correntes e acessórios para o movimento e içamento de cargas e outros materiais necessários para manter a embarcação em condições perfeitas vinte e quatro (24) horas por dia e sete (7) dias por semana. Esses materiais devem constituir os Itens do Operador. -----

7.19.2 O Operador também deve ser responsável pelo



005002

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

fornecimento de materiais (incluindo filtros de água de injeção) e, de acordo com a Cláusula 7.33, os produtos químicos utilizados na planta de processamento e tratamento de petróleo, gás e água, exceto conforme estabelecido na Cláusula 8.6. -----

7.19.3 O Operador será responsável pelo fornecimento, manutenção e reposicionamento do tubo de transferência de petróleo para os petroleiros de descarga, os cabos de posicionamento e fixação de descarregamento de petroleiros e embarcações de apoio, tubos e adaptadores de conexão para o recebimento de óleo diesel a partir das embarcações de apoio, boias de defesa para atracação das embarcações de apoio e todos os materiais e ferramentas relacionados com as referidas operações auxiliares. -----

7.20 Consumo de Combustível e Água -----

7.20.1 Sem prejuízo do Programa de Produção, o Operador deverá adotar procedimentos específicos para minimizar o consumo de combustível e água. -----

7.20.2 O Operador deverá utilizar água industrial na limpeza da embarcação e deverá procurar evitar o



005003

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

consumo excessivo, e sempre que possível dando prioridade ao uso de água nas operações de produção e utilização da água do mar.-----

7.20.3 O Operador deve manter a unidade de dessalinização da água do mar em boas condições operacionais. O Fretador só poderá fornecer a água industrial necessária para as necessidades da embarcação em excesso além daquela produzida pela unidade de dessalinização.-----

7.20.4 O Operador deverá manter os motores de combustão devidamente ajustados para garantir o consumo de combustível econômico.-----

-----  
7.21 Planta de processamento -----

7.21.1 O Operador deverá operar a planta de processamento e tratamento de petróleo, gás e água e seus sistemas associados, incluindo mas não limitado ao compressor de gás, sistema de secagem de gás, sistema de coleta e tratamento de água do mar e outros sistemas em conformidade com seus procedimentos conforme adaptados às condições específicas dos fluidos e variáveis de processo associadas ao poços e reservatório (s) conectados a



005004

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

embarcação, mediante aprovação prévia do Fretador. -

7.21.2 Os procedimentos referidos na Cláusula 7.21.1 deverão estabelecer claramente as configurações dos instrumentos, abertura das válvulas, níveis dos tanques, vazões, pressões, temperaturas, níveis de produtos químicos a serem adicionados e todas as outras variáveis do processo.-----

7.21.3 As variáveis de processo e a qualidade dos produtos (óleo, gás, água de injeção, águas residuais, etc.) deverão ser constantemente monitorados e medidos conforme exigido pelas especificações estabelecidas pelo Fretador, para garantir os ajustes e atualizações necessários para os procedimentos, ajustes nos níveis de injeção de produtos químicos e outras variáveis de processo, para sempre otimizar o funcionamento da planta, o consumo de utilidades e outros fatores e a qualidade dos produtos.-----

-----  
7.22 Medição fiscal -----

7.22.1 O Operador deverá manter operacional e adequado, para os volumes de produção previstos e devidamente atualizados com certificados válidos de calibração, o sistema de medição fiscal de petróleo



005005

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

produzido e gás, incluindo o (s) medidor (es) independente (s) para medir a produção do poço, em conformidade com as exigências da A.N.P. -----

7.22.2 O Operador deverá permitir o livre acesso ao sistema de medição fiscal e os certificados de calibração relevantes para os inspetores do Fretador ('fiscalização') e os inspetores e auditores das entidades governamentais competentes responsáveis pela medição fiscal. -----

7.23 Tanques de armazenamento -----  
O Operador deverá estabelecer procedimentos e operar a injeção de biocida ou outros materiais adequados nos tanques de armazenamento da embarcação, para controlar o desenvolvimento de bactérias redutoras de sulfato. O fornecimento desse biocida ou outros materiais, será de responsabilidade do operador. -----

7.24 Importação -----  
O Operador deverá executar o serviço de importação da embarcação e os componentes da mesma e quaisquer outros materiais, itens, ferramentas, peças



005006

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

sobressalentes, acessórios etc., que podem ser necessários para a prestação dos serviços de acordo com a Lei Aplicável e a Cláusula 9 (Importação de Gooch). -----  
-----

7.25 Conteúdo local -----

7.25.1 Na prestação dos serviços, o operador deverá assegurar um percentual mínimo médio do conteúdo local de setenta por cento (70%) e deverá demonstrar a sua conformidade com essa obrigação, de acordo com a Cláusula 18 (Conteúdo local). -----

7.25.2 O Operador deverá entregar ao Fretador os certificados necessários do conteúdo local nos termos e com a periodicidade exigida pela lei aplicável em relação aos Serviços. -----  
-----

7.26 Representante do operador -----

7.26.1 O Operador deverá designar, por escrito, ao Fretador, um de seus empregados como Representante do Operador, que terá autoridade de supervisão, estar completamente familiarizado com as condições do presente Contrato e ter poderes específicos para representar o operador em todos os assuntos relativos



005007

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ao presente Contrato e assumir compromissos e tomar decisões em relação aos serviços a serem executados nos termos deste instrumento.-----

7.26.2 Qualquer comunicação fornecida pelo Fretador ou ao representante do Fretador para o representante do operador deverá ser considerada como tendo sido fornecida, e recebida, pelo Operador.-----

7.26.3 As Partes concordam e aceitam que o representante do operador não deverá ter o poder ou autoridade para modificar ou alterar as disposições contratuais, nem renunciar a quaisquer direitos ou obrigações das Partes.-----

-----  
7.27 Supervisão-----

O Operador deverá facilitar a supervisão dos serviços pelo representante do Fretador e qualquer pessoa autorizada por ele, proporcionando a seu pedido, informações e acesso à documentação e aos serviços que são executados.-----

-----  
7.28 Acomodação, alimentação e serviço de limpeza --

7.28.1 O Operador deverá fornecer serviços de acomodação, alimentação e limpeza a bordo da





005008

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

embarcação ao pessoal do operador e do Fretador. Esses serviços devem ser de qualidade e quantidade adequada e devem ser fornecidos por uma empresa brasileira. -----

7.28.2 O Operador deve fornecer café da manhã, almoço, jantar, ceia e lanches para até um máximo de dois (2) membros do pessoal do Fretador por dia (apenas um (1), o qual pode ser permanentemente atribuído a embarcação). -----

7.28.3 A qualidade dos serviços de limpeza e alimentação serão de responsabilidade do operador. ---

7.29 Saúde, Segurança e Higiene -----

7.29.1 O Operador deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Lei Aplicável e, quando aplicável, de acordo com as normas internacionais de segurança, saúde e higiene e será responsável por qualquer violação da mesma e as exigências do Fretador estabelecido no Anexo IV (Saúde, Segurança e Meio Ambiente).-----

7.29.2 O Operador deverá preparar e manter atualizado um plano de emergência para a



005009

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

embarcação, especificando todas as medidas necessárias para controlar e / ou remediar as situações de emergência, como incêndio, vazamento de óleo e / ou gás, instabilidade da embarcação, incluindo os procedimentos para a evacuação da embarcação e eventual reinício de produção. O plano de emergência para a embarcação estará sujeito à aprovação prévia do Fretador e deverá ser compatível com o próprio plano de emergência do Fretador.-----

7.29.3 O Operador deverá manter, a bordo da embarcação, uma enfermaria equipada com equipamentos e medicamentos necessários para os primeiros socorros e tratamento de emergência de doentes e feridos, de acordo com as exigências da autoridade brasileira pertinente. Essa enfermaria estará sujeita a inspeções periódicas pelo Fretador. ---

7.29.4 Em relação ao Pessoal ferido do Operador, o operador deverá assumir a responsabilidade por toda a assistência necessária do ponto de desembarque em terra. -----

7.29.5 O Operador deverá incluir nos seus procedimentos de evacuação da embarcação, em caso de emergência, a remoção sistemática da unidade



005010

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

central de processamento ou discos dos sistemas de controle e para a gravação de imagens da embarcação, para auxiliar com a análise dessas situações de emergência. -----

7.29.6 O Operador será responsável pelo controle do tráfego aéreo e supervisão de pouso e decolagem de helicópteros nas proximidades, que chegam saem da embarcação, incluindo a assistência de embarque e desembarque de passageiros. -----

7.30 Comunicação de rádio -----  
O Operador deverá manter e operar a bordo da embarcação uma estação de rádio de acordo com ----- os requisitos do órgão regulador competente. Essa estação de rádio deverá estar equipada e mantida para garantir o seu bom funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia. -----

7.31 Tratamento de Água e Eliminação de Resíduos ---  
7.31.1 O Operador será responsável pelo tratamento e descarte da água produzida e deverá assegurar que o teor de óleo na água tratada que é descartada atende aos requisitos do ponto 5 da Resolução CONAMA nº 393, de 8 de agosto de 2007. -----



005011

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

7.31.2 O Operador deverá coletar corretamente e separar todos os resíduos a bordo da embarcação e embalar os resíduos em recipientes específicos a serem enviados ao Porto de apoio por meio de transporte fornecido pelo Fretador, de acordo com o presente Contrato. -----  
-----

7.32 Fornecimento de Energia Elétrica-----

7.32.1 O Operador deverá certificar-se que quaisquer Plataformas de Cabeça de Poço (WHP) podem ser conectadas a embarcação com a eletricidade para a operação das bombas de transferência e dos sistemas de produção. -----

7.32.2 Qualquer déficit no fornecimento de energia elétrica que provoca uma perda de produção será refletido no cálculo da eficiência operacional e resultará numa redução da margem do Operador, conforme estabelecido no Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador). -----  
-----

7.33 Produtos químicos -----

7.33.1 O Operador será responsável por adquirir todos os produtos químicos utilizados na planta de



005012

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

processamento e tratamento necessário para o processamento de petróleo bruto, separação dos fluxos de petróleo, gás e água associada, o tratamento de petróleo e gás em conexão com as operações de produção de acordo com o Programa de Produção.-----

7.33.2 O Operador deverá controlar e gerenciar o armazenamento e utilização desses produtos químicos a bordo da embarcação. -----

7.33.3 O Operador deverá controlar os estoques e o rearmazenamento do fornecimento desses produtos químicos. -----

7.33.4 O Operador deverá adquirir um estoque de reservas mínimas desses produtos químicos no início das operações de produção e em qualquer alteração dos parâmetros de produção, ou os níveis de utilização desses produtos, ou a introdução de novos produtos para uso nas operações de produção, no qual o estoque de reserva mínima deve ser suficiente para garantir que não haverá redução ou cessação das operações de produção resultantes da falta de reabastecimento de produtos químicos. -----

7.33.5 O Operador e o Fretador deverão consultar uns aos outros para estabelecer as taxas necessariamente



005013

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ideais de injeção de produtos químicos para o tratamento e processamento de petróleo bruto, gás, água de reinjeção e descarte para o bom funcionamento da unidade de transformação em geral. Essas taxas devem ser revisadas conforme e quando existir mudanças nos parâmetros de produção. -----

7.33.6 No caso de uma cessação ou redução da produção decorrente da incapacidade de repor produtos químicos devido à falta de controle de ações ou excesso de consumo, o operador deverá ser responsável por suas consequências na forma fornecida no presente Contrato. -----

7.33.7 Os termos e as condições de fornecimento de todos os produtos químicos referidos na Cláusula -----

7.33.1 serão negociados pelo Operador com os fornecedores selecionados pelo operador. Após a conclusão das negociações para o fornecimento dos produtos químicos acima mencionados, o Operador deverá apresentar ao fretador os termos e condições dos contratos e / ou os pedidos de compra relativos ao fornecimento desses produtos químicos (para os fins dessa Cláusula, qualquer contrato de fornecimento ou pedido de compra deve ser referido como um



005014

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

"contrato de fornecimento"). Qualquer Contrato de Fornecimento não pode ser celebrado: -----

(i) diretamente entre o Fretador e o fornecedor selecionado pelo operador; ou-----

(ii) entre o Fretador e o operador de um lado, e o fornecedor selecionado pelo operador do outro lado, desde que no entanto, em ambas opções (i) e (ii) acima, por uma questão de eficiência operacional, o operador deve ser nomeado como o representante do Fretador sob o contrato de fornecimento, sempre que necessário, assumir os compromissos e pedidos, coordenação e recebimento de entregas, e tomar as decisões no âmbito do mesmo. -----

7.33.8 Após o envio pelo operador ao Fretador de um contrato de fornecimento acessivelmente nas condições de mercado, o Fretador deverá, sem demora injustificada, celebrar e entregar os originais do referido contrato de fornecimento ao operador. O Fretador deverá pagar todas as faturas de acordo com os termos do contrato de fornecimento relevante. Não obstante o referido pagamento por parte do Fretador, os produtos químicos a serem entregues nos termos do contrato de fornecimento deverão ser entregues num



005015

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

local indicado pelo operador, para a sua utilização na execução de suas obrigações nos termos do presente contrato. -----

7.33.9 Não obstante, como contrapartida pelos custos incorridos pelo operador na aquisição dos produtos químicos adquiridos diretamente pelo Fretador nos termos das Cláusulas 7.33.7 e 7.33.8 acima, o Fretador deverá pagar ao operador, uma taxa de manutenção, baseado no valor total desses produtos químicos. Esta taxa de manutenção deverá ser calculada nos termos do parágrafo 9 do Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador) do presente contrato. -----

7.33.10 O Fretador será responsável por quaisquer custos adicionais, e deverá indenizar o operador contra quaisquer responsabilidades potenciais (incluindo indenização sob todos e quaisquer Contratos de Fornecimento), limitados a aqueles que possam surgir como resultado de qualquer falha por parte do Fretador para: (i) executar e fornecer ao operador os originais de quaisquer contratos relevantes de fornecimento em tempo útil, nos termos da cláusula 7.33.8 acima; (ii) pagar o preço devido





005016

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

nos termos dos presentes contratos para o fornecimento de produtos químicos referidos na cláusula 7.33.7 acima; ou (iii) fazer o pagamento do mesmo sem qualquer atraso injustificado. -----

7.33.11 As Partes concordam que, não obstante a qualquer disposição em contrário constante no presente Contrato, as consequências de qualquer descumprimento por parte do Fretador para efetuar os referidos pagamentos, quando devido, serão consideradas para não reduzir: (i) a eficiência operacional da embarcação; (ii) a margem a pagar ao operador; (iii) o período de tempo necessário para o operador realizar a manutenção preventiva e reparos da embarcação; ou (iv) qualquer remuneração ou reembolso que de outra forma seria devido ao operador em conformidade com os termos do presente Contrato. -----

7.33.12 O Operador deverá indenizar o Fretador contra quaisquer responsabilidades e reivindicações potenciais que possam ser afirmadas contra o Fretador por qualquer fornecedor de produtos químicos em relação a qualquer contrato de fornecimento, como resultado de qualquer ato ou omissão do Operador em



005017

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

relação ao Cláusula 7.33.7 acima. -----

7.34 Descarregamento de petróleo -----

7.34.1 O operador deverá entregar o óleo para o descarregamento de acordo com as seguintes especificações:-----

(i) sedimento básico e teor de água (BS&W) que não exceda 0,5% vol. e;-----

(ii) o teor de sal não deve exceder 285 mg / litro - NaCl.-----

7.34.2 No final de cada operação de descarregamento, o operador deverá deixar uma praça morta do Óleo fora de especificação de não mais que dez por cento (10%) da capacidade total dos tanques de armazenamento de óleo da embarcação. Se o operador produz um volume de praça morta de óleo fora da especificação de mais de dez por cento (10%) da referida capacidade no final de qualquer operação de descarga, esse deve reduzir a eficiência operacional para o mês correspondente, em conformidade com o item 4.5 do Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador).-----

7.34.1 Não obstante a Cláusula 7.34.2 acima, o



005018

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fretador poderá alternativamente, decidir autorizar o descarregamento de quaisquer volumes de óleo fora da especificação, caso em que a Cláusula 7.34.2 não é aplicável, mas a margem a pagar ao operador no mês em questão deverá ser reduzida de acordo com o disposto no item 12 do Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador). -----

7.35 Programa e orçamento de trabalho -----

7.35.1 No prazo de sessenta (60) dias após a data de assinatura, o operador deverá entregar ao Fretador um programa e orçamento de trabalho detalhando os serviços a serem executados para o restante do ano civil em curso. Dentro de trinta (30) dias após essa entrega, as Partes deverão se reunir para estudar e se esforçar para acordar o programa e orçamento de trabalho. -----

7.35.2 Na data ou antes do dia 1º de outubro de cada ano civil, o Operador deverá entregar ao Fretador um programa e orçamento de trabalho detalhando os serviços a serem executados para o ano civil seguinte. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, as Partes deverão reunir-se para estudar e se esforçar



005019

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

para chegar a acordo sobre um programa e orçamento de trabalho. -----

7.36 Procedimento de Contratação-----

7.36.1 Antes de celebrar qualquer contrato ou acordo em conexão com a prestação dos serviços que deverá ser superior a dois milhões de dólares (USD 2.000.000,00), o operador deverá: -----

(i) exceto onde não for possível, fornecer ao Fretador uma lista de pelo menos três (3) entidades a quem o operador propõe convidar a apresentar propostas para referido contrato, as especificações dos bens e / ou serviços a serem contratados, assim como os termos e condições essenciais do processo de proposta apresentado;-----

(ii) adicionar a essa lista todas as entidades a quem o Fretador razoavelmente solicita que seja adicionado dentro de cinco (5) dias do recebimento da lista proposta do operador; -----

(iii) preparar e enviar os documentos da proposta para as entidades constantes da lista na forma indicada, com cópia para o Fretador; -----

(iv) após o término do prazo para apresentação das



005000

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

licitações, considerar e analisar os detalhes de todas as propostas recebidas; -----

(v) elaborar e divulgar para o Fretador uma análise de proposta, afirmando a recomendação do operador quanto à entidade a quem o contrato deve ser concedido;-----

(vi) obter a aprovação do Fretador para o lance recomendado, desde que, na ausência de resposta por parte do Fretador no prazo de cinco (5) dias contados da entrega da análise referida no subitem (v) acima, o Fretador deverá irrevogavelmente considerar como tendo aprovado a recomendação emitida pelo operador e o Operador fica autorizado a celebrar o contrato de fornecimento com o fornecedor selecionado, sujeito ao subitem (viii) abaixo;-----

(vii) a pedido do Fretador, fornecer uma cópia da versão final de cada contrato;-----

(viii) O operador deverá escolher, entre as empresas qualificadas que participam da respectiva proposta, aquele que oferece as melhores condições técnicas e econômicas para os bens e / ou serviços específicos que serão detalhados no processo de licitação.-----  
-----



005021

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

7.37 Anexo 111 (Obrigações mútuas e responsabilidades)-----

Certas obrigações do Operador são definidas para fins operacionais no Anexo III (obrigações mútuas e responsabilidades), que fazem parte do presente contrato. No entanto, em caso de divergência entre os termos do Anexo III (obrigações mútuas e responsabilidades) e do corpo principal do presente Contrato, as disposições do corpo do presente contrato prevalecerão. -----

**8. DIREITOS E DEVERES DO FRETADOR -----**

**8.1 Remuneração por Serviços -----**

O Fretador deverá efetivar os pagamentos devidos ao Operador de Serviços de acordo com as disposições do presente contrato e seus Anexos. -----

**8.2 Locais e Programa de Produção -----**

O Fretador deverá fornecer o Programa de Produção ao operador e informá-lo dos locais onde os serviços deverão ser prestados por escrito e com antecedência suficiente para permitir que ele faça os preparativos e tome as medidas necessárias. -----



005022

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
8.3 Representante do Fretador-----

8.3.1 O Fretador deverá designar, por escrito, ao operador, um de seus empregados como representante do Fretador, que, entre outras funções, receberá e analisará os relatórios referidos na Cláusula 7.18, irá verificar e supervisionar o Programa de Produção e verificará o desempenho das obrigações do operador, com autoridade para resolver as questões operacionais do dia a dia relacionadas aos Serviços. -----

8.3.2 O representante do Fretador terá o direito de ordenar a suspensão de qualquer atividade que não seja executada em conformidade com as disposições do presente contrato. -----

8.3.3 O representante do Fretador deverá emitir orientações e instruções em nome do Fretador. Qualquer comunicação fornecida pelo operador ou ao representante do operador para o representante do Fretador deverá ser considerada como tendo sido fornecida, e recebida, pelo Operador. -----

8.3.4 O representante do Fretador terá permissão de livre acesso a todas as áreas onde os serviços são realizados, assim como aos registros, logs e outros



005023

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

documentos relacionados com os Serviços e para o funcionamento do equipamento, incluindo as inspeções realizadas pelo operador e terceiros. -----

8.3.5 O representante do Fretador deverá notificar o operador, por escrito, dos defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços e deverá concordar com o operador quaisquer prazos para a solução desses defeitos ou irregularidades.-----

8.3.6 O representante do Fretador poderá delegar, mediante notificação por escrito ao operador, outros membros ou pessoas para auxiliar na supervisão dos Serviços.-----

8.3.7 As Partes concordam e aceitam que o representante do Fretador não deverá ter o poder ou autoridade para modificar ou alterar as disposições contratuais, nem renunciar a quaisquer direitos ou obrigações das Partes.-----

8.3.8 Nenhum ato ou omissão (total ou parcial) do representante do Fretador em sua supervisão dispensa o operador de sua total responsabilidade pela execução dos serviços.-----

-----  
8.4 Relatório de Medição Mensal -----





005024

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Fretador deverá verificar o relatório de medição mensal dos serviços emitidos pelo operador nos termos da Cláusula 7.18 e informar o operador se ele concorda com o Relatório de Medição Mensal ou, se não, as razões da sua discordância. As Partes irão discutir e acordar dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, um formato para o referido Relatório de Medição Mensal e os procedimentos de faturação e de pagamento aplicáveis ao presente Contrato.-----  
-----

**8.5 Direitos de inspeção -----**

8.5.1 O Fretador se reserva ao direito de, a qualquer momento e por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, inspecionar e / ou efetuar uma auditoria técnica de desempenho dos Serviços e da embarcação, do Pessoal do Operador e dos Itens do Operador. O operador deverá permitir ao Fretador acesso completo para facilitar a execução dessas inspeções ou auditorias técnicas. As inspeções e auditorias técnicas podem ser realizadas por qualquer pessoal do Fretador, incluindo contratadas especializadas. -----

8.5.2 Se, como resultado dessa inspeção ou auditoria



005025

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

técnica, o Fretador descobrir qualquer irregularidade na prestação do serviço ou qualquer parte dele, ou quaisquer práticas que não estejam em conformidade com as Boas Práticas dos Padrões Internacionais e de Petróleo e Gás, o Fretador deverá reportar o mesmo e o operador deverá tomar as ações corretivas necessárias, assim que razoavelmente possível. -----

8.6 Fornecimento de utilidades-----

8.6.1 O Fretador deverá fornecer, por conta própria, óleo diesel, óleo combustível, gás combustível e água industrial nos momentos e nas quantidades necessárias para permitir a prestação dos Serviços.-----

8.6.2 O volume de água a ser fornecida pelo Fretador só deverá ser suficiente para atender a demanda remanescente da embarcação após levar em conta a sua própria produção dessa água. Esse volume de água inclui também a água industrial necessária para a limpeza da embarcação.-----

8.6.3 Após cento e oitenta (180) dias de produção e utilização da planta de processamento estável, as partes deverão acordar, de boa fé, o consumo máximo de cada uma das utilidades acima mencionadas na



005026

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

base de consumo que foi observada durante o referido período de produção estável. -----

8.6.4 As Partes poderão propor uma revisão dos níveis máximos acima mencionados, a qualquer momento, que será, então, analisada e revisada de acordo com as Boas Práticas de Produção de Óleo e Gás. No caso de desacordo entre as Partes quanto os teores máximos adequados de consumo de qualquer utilidade, o mesmo pode ser fixado por um consultor especialista independente, cujos custos serão divididos igualmente entre as Partes.-----

8.6.5 O fornecimento de água e de combustível deve ser de responsabilidade do Fretador, de acordo com as condições estabelecidas neste documento. Não podem ser aplicadas penalidades ou redução de margem ao operador como resultado da falha do Fretador em fornecer essa água ou combustível, desde que o operador tenha solicitado novos suprimentos do Fretador dentro do prazo exigido, conforme especificado previamente pelo Fretador. -----

-----  
8.7 Transporte do Pessoal do Operador -----

8.7.1 O Fretador deverá fornecer transporte a todo o



005027

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

peçoal do operador entre o Porto de Suporte e / ou Aeroporto de Suporte designado pela Fretador em conformidade com o presente Contrato e a embarcação e vice-versa. -----

8.7.2 Os meios de transporte que devem ser utilizados, helicóptero ou embarcação, devem estar dentro do critério do Fretador em função das facilidades disponíveis nas imediações do local de operação. -----

8.7.3 O fretador deverá estabelecer, de acordo com o operador, um calendário para o transporte aéreo e marítimo para o pessoal do operador. -----

8.7.4 O uso do transporte aéreo e marítimo que não está de acordo com o calendário estabelecido deve ser limitado a situações imprevistas e emergenciais e condicionado à disponibilidade desses meios de transporte para o Fretador. No caso de necessidade de transporte adicional de outra forma que aquela acordada com o calendário estabelecido, como resultado de qualquer chegada atrasada ou "não apresentação" do pessoal do operador ou itens operador no ponto de partida, o operador deverá reembolsar os custos dos mesmos ao Fretador,



005028

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

reembolso o qual não deverá ser considerado um custo reembolsável. -----

8.7.5 O Operador deverá adquirir todos os transportes do pessoal do operador de seu local de origem para o porto ou aeroporto de suporte em caso de embarque para a embarcação e do porto ou aeroporto de suporte para o seu ponto de destino, no caso de desembarque da embarcação. -----

8.7.6 O Fretador não se responsabiliza por qualquer atraso na execução dos serviços resultantes do atraso considerável dos voos em razão das condições climáticas adversas, ou a indisponibilidade de aeronaves ou embarcações, devido à falta de contratadas do Fretador) ou subcontratadas) ou por razões de segurança, desde que, no entanto, nenhuma multa ou margem reduzida possa ser aplicada ao operador como resultado desses atrasos ou indisponibilidade de aeronaves ou embarcações.-----

-----  
8.8 Transporte de Itens do Operador -----

8.8.1 O Fretador deverá fornecer transporte para todos os itens necessários do operador para o desempenho dos serviços entre o porto de suporte



005029

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

e / ou aeroporto de suporte designado pela Fretador em conformidade com o presente Contrato e a embarcação e vice-versa. -----

8.8.2 Os meios de transporte a serem utilizados, helicóptero ou embarcação deverão estar dentro do critério do Fretador, dependendo das dimensões e peso da carga a ser transportada e da disponibilidade dos meios de transporte. -----

8.8.3 O Fretador não será responsável por qualquer atraso no transporte dos itens do Operador. O uso de meios de transporte fornecidos pelo Fretador não dispensarão o Operador da total responsabilidade pela execução ou inexecução dos serviços, desde que, no entanto, nenhuma multa ou redução de margem possam ser aplicadas ao Operador como resultado de qualquer tais atrasos. -----

8.8.4 O Operador deverá utilizar os meios de transporte fornecidos pelo Fretador para o transporte entre o Porto de Suporte e/ou Aeroporto de Suporte e a Embarcação ou vice-versa dos Itens do Operador, tendo em conta a frequência e a disponibilidade da capacidade de carga por esses meios de transporte. ---

8.8.5 O Operador deverá adquirir todos os transportes



005030

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

dos Itens do Operador de seu local de origem ou na base do Operador para o Porto de Suporte ou Aeroporto de Suporte em caso de embarque para a Embarcação e para o Porto de Suporte ou Aeroporto de Suporte ao seu ponto de destino ou a base do Operador em caso de desembarque a partir da Embarcação.-----

8.8.6 O Operador deverá providenciar para que os Itens do Operador sejam devidamente embalados e protegidos e usará os métodos mais adequados disponíveis, tendo em conta as características dos meios de transporte a serem utilizados, o equipamento disponível para o manuseio de cargas e as possibilidades de disponibilização em contêineres ou unitização de cargas. -----

8.8.7 O Operador deverá acompanhar e fiscalizar as operações de manuseio, carregamento e descarregamento dos Itens do Operador para dentro e a partir de embarcações e/ou aeronaves e para dentro e a partir de veículos terrestres no Porto de Suporte e do Aeroporto de Suporte. -----

8.8.8 Além disso, o Operador será responsável pelo manuseio, carregamento e descarregamento de toda a



005031

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

carga a bordo da Embarcação e entre a Embarcação e quaisquer outras embarcação, incluindo o fornecimento e operação de guindastes e outros equipamentos para o movimento e armazenamento de cargas a bordo da Embarcação, bem como para a montagem posicionamento e ligação de cargas ao convés das embarcações e os compartimentos de carga da aeronave. -----

8.8.9 O Operador deverá adquirir a remoção dos Itens do Operador descarregados no Porto de Suporte ou Aeroporto de Suporte no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas de seu descarregamento. -----

8.8.10 O Operador deverá adquirir o desembaraço dos Itens do Operador com as autoridades aduaneiras competentes, quando necessário e deverá fornecer toda a documentação relativa a tais Itens do Operador, para deixá-los livres e desimpedidos para o movimento e transporte. -----

-----  
8.9 Porto de Suporte e Aeroporto de Suporte -----  
O Fretador deverá utilizar o Porto de Suporte do Caju, situado em Rua General Gurjão No. 02, Cidade do Rio de Janeiro, de propriedade e operado pela





005032

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

BricLog e deverá utilizar o Aeroporto de Suporte de Cabo Frio para as operações de produção na Baía de Campos e do Aeroporto de Suporte de Jacarepaguá para as operações de produção na Baía de Santos, os quais são no Estado do Rio de Janeiro. Em caso de qualquer alteração na localização das instalações mencionadas durante a vigência do presente Contrato, o novo local de qualquer Porto de Suporte ou Aeroporto de Suporte deverá ser formalmente comunicado ao Operador. -----

8.10 Reboque e Posicionamento da Embarcação -----

8.10.1 O Fretador deverá fornecer quaisquer embarcações de apoio necessárias e suficientes para o posicionamento, assentamento e recolha de âncoras da Embarcação que possam ser necessárias durante o período de operação. -----

8.10.2 O Fretador deverá fornecer rebocadores, embarcações de manuseio de âncoras e serviços associados necessários para a captação de âncoras da Embarcação, após a desmobilização da embarcação. ---

8.11 Estudos do Leito Marinho-----



005033

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Fretador procederá, as suas expensas, os estudos necessários do fundo do mar na área em torno do Local de Operação e fornecerá os dados relevantes para o Operador. O operador deverá utilizar esses dados para elaborar um plano de âncora para a Embarcação nos termos da Cláusula 7.11, em caso de qualquer alteração no Local de Operação durante o período de operação. -----

8.12 Assentamento de Dutos e Linhas de Fluxo e Instalação de Risers -----

8.12.1 O planejamento, desempenho e supervisão geral do assentamento de dutos rígidos e flexíveis e linhas de fluxo e instalação de risers, incluindo os serviços de apoio e de embarcações de mergulho serão da responsabilidade do Fretador. -----

8.12.2 O Operador será responsável pelo fornecimento de todas as instalações a bordo da Embarcação, incluindo o pull-in a bordo e conexão de todos os dutos e linhas de fluxo para o sistema de recepção da produção. -----

8.13 Instalação de Equipamentos Adicionais -----



005034

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

8.13.1 O Fretador poderá instalar na Embarcação as suas expensas, tais equipamentos adicionais que considerar necessários para os estudos relacionados com a produção dos Poços e o(s) Reservatório(s), para estudos ambientais, alimentação de helicópteros, se as condições do local (distância da costa) e ou a logística do Fretador exigir (a critério exclusivo do Fretador) e por razões justificadas, sujeitas à prévia autorização do Operador o consentimento não deverá ser retido indevidamente. -----

8.13.2 A instalação desses equipamentos adicionais será sujeita à disponibilidade de espaço e tendo em conta a capacidade de carga da Embarcação. Nenhuma alteração estrutural poderá ser feita para a Embarcação sem o consentimento prévio por escrito do Operador e do Proprietário. -----

8.13.3 Equipamentos adicionais do Fretador instalados na Embarcação nos termos desta Cláusula 8.13 (Instalação de Equipamentos Adicionais) e serão de propriedade do Fretador. -----

8.13.4 No caso da instalação de um sistema de reabastecimento de helicópteros, o Fretador será responsável pelos custos de operação do mesmo,



005035

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

desde que o mesmo possa ser operado pelo Operador sob reserva do acordo das Partes e o Operador reembolsado pelo custos de tal operação.

8.13.5 O Fretador deverá adquirir a retirada de seus equipamentos adicionais instalados na Embarcação nos termos desta Cláusula 8.13 (Instalação de Equipamentos Adicionais) antes do término deste Contrato, sem qualquer recurso para ao Operador.-----

8.14 Licenças Ambientais -----

8.14.1 O Fretador deverá obter e manter em vigor, às suas próprias custas, essas Licenças Ambientais necessárias para a Embarcação a operar, apesar de todas as outras licenças, autorizações e registros necessários para a operação da Embarcação (exceto para aqueles que, por sua própria natureza, somente possam ser obtidos pelo Fretador outras partes) e deverão ser obtidos e mantidos em vigor pelo Operador.-----

8.14.2 Não obstante o anterior, o Operador deverá providenciar para que a Embarcação cumpra todos os requisitos e exigências dos órgãos ambientais com jurisdição sobre a Embarcação e/ou no Local de



005036

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Operação, bem como os requisitos do Fretador estabelecidos no Anexo IV (Saúde, Segurança e Meio Ambiente). -----  
-----

**8.15 Embarcações de Descarregamento -----**

8.15.1 O Fretador deverá providenciar e fornecer às suas próprias custas, a embarcação de descarregamento necessária para a exportação de petróleo processado que atenda as suas especificações ao abrigo deste Contrato. O Fretador deverá agendar a chegada e a partida de tal embarcação de descarregamento para ter em conta as ações e os níveis de produção dos Poços, de acordo com as informações que lhe foram fornecidas pelo Operador, de acordo com a Cláusula 7.18.2. -----

8.15.2 Nenhuma penalidade ou redução de margem poderão ser aplicadas ao Operador como resultado da cessação parcial ou total das operações de produção devido à falha do Fretador para disponibilizar a embarcação de descarregamento necessária. -----  
-----

**8.16 Descarte de Resíduos -----**

8.16.1 O Fretador deverá remover os resíduos que



005037

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

emana da Embarcação a partir do Porto de Suporte e será de exclusiva responsabilidade do Fretador para assegurar o descarte adequado de tais resíduos.-----

8.16.2 O descarte de resíduos deve ser realizado em estrita conformidade com a Lei Aplicável por uma empresa que esteja devidamente credenciada e qualificada pelo IBAMA ou órgão ambiental estatal relevante.-----

8.17 Colaboração com o Operador-----

O Fretador deverá colaborar com o Operador, auxiliando o Operador ao lidar com as Entidades Governamentais e as autoridades regulatórias em relação aos processos administrativos ou de outra forma em relação à Embarcação, materiais e equipamentos que sejam objeto deste presente Contrato. Essa colaboração não deverá, no entanto, aliviar o Operador de sua responsabilidade para a obtenção dos direitos que sejam objeto de tais processos. -----

8.18 Despesas Acessórias-----

8.18.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no presente Contrato, as



005038

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

despesas que se qualificam como despesas de viagem, de gestão ou de telecomunicações e legais ("Despesas Acessórias"), será considerada constituída diretamente pelo Fretador.-----

8.18.2 Independentemente da Cláusula 8.18.1 acima, tais Despesas Acessórias podem ser efetuadas pelo Operador em nome do Fretador, caso em que deverão ser objeto de reembolso posterior do Fretador para o Operador. Para esse reembolso, o Operador deverá apresentar uma nota de débito ("Nota de Debito") ao Fretador, o qual deverá então ser paga integralmente pelo Fretador. -----

8.18.3 Despesas Acessórias não devem ser consideradas como Custos reembolsáveis. -----

8.19 Anexo III (Obrigações e Responsabilidades Mútuas)-----

Certas obrigações do Operador estão definidos para fins operacionais no Anexo III (Obrigações e Responsabilidades Mútuas), que faz parte integrante deste presente Contrato. No entanto, em caso de divergência entre os termos do Anexo III (Obrigações e Responsabilidades Mútuas) e do corpo principal do



005039

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

presente Contrato, as disposições do corpo deste Contrato prevalecerão. -----

## 9. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS -----

### 9.1 Importação de Materiais e Equipamentos -----

O Operador é o único responsável pela obtenção das licenças pertinentes e despachos aduaneiros para a Embarcação e os Componentes da Embarcação (se importado antes, depois ou simultaneamente com a Embarcação) e todos e quaisquer materiais, artigos, ferramentas, peças de reposição, acessórios etc, que poderão necessariamente estar em conexão com o desempenho dos Serviços. -----

### 9.2 Assistência à Importação e Regime Aduaneiro Especial (“REPETRO”) -----

O Fretador deverá colaborar com o Operador, auxiliando o Operador ao lidar com as autoridades competentes nos processos relacionados com a importação e aplicação de qualquer regime aduaneiro especial (“Regime Aduaneiro Especial”) tais como admissão temporária ou “REPETRO” que sejam necessários para o desempenho dos Serviços. Essa





**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

assistência não poderá, contudo, aliviar o Operador de sua total responsabilidade pela obtenção dos documentos e direitos relevantes, nem da sua obrigação de fazer tais materiais e equipamentos disponíveis no momento relevante para o desempenho dos serviços. -----

9.3 Regime Aduaneiro Especial (“REPETRO”)-----

9.3.1 O Fretador designa o Operador como importador da Embarcação, incluindo os componentes da Embarcação, e o Operador deverá, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, solicitar em tempo útil que as autoridades fiscais e aduaneiras competentes apliquem um regime aduaneiro especial, incluindo “REPETRO” ao Embarcação, incluindo os componentes da Embarcação e, quando aplicável, para os materiais, equipamentos, ferramentas, peças e quaisquer outros bens, o fornecimento de que sejam de sua responsabilidade nos termos do presente Contrato e que sejam necessários serem importados (“Produtos importados”). -----

9.3.2 É da responsabilidade exclusiva do Operador, em relação às mercadorias importadas, obter a



005041

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

emissão de todos os documentos necessários para tirar proveito de um regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO", incluindo licenças de importação, declarações de importação registros de exportação, qualificação para o regime aduaneiro especial, e qualquer outra coisa que possa ser necessário, para que o Operador seja responsável por todas e quaisquer obrigações aduaneiras ou medidas necessárias para emitir, acompanhar ou aceitar pedidos de tal tratamento ou o cancelamento ou alteração das mesmas, bem como quaisquer outras obrigações ou medidas que se fizerem necessárias em relação às mesmas. -----

9.3.3 O Operador deverá cumprir e observar todas as obrigações aduaneiras, especialmente prazos estabelecidos pela legislação aplicável para qual, Mercadorias Importadas ao abrigo de um regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO" possam permanecer no Brasil. -----

9.3.4 Impostos sobre a Embarcação e aos Componentes da Embarcação, incluindo, mas não limitado ao ICMS ("Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços"), que não sejam suspensos



005042

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

pela aplicação de um regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO", serão pagos pelo Operador e reembolsados pelo Fretador, mas não obstante os termos do Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador), sem a aplicação de qualquer Margem. A pedido do Operador, o Fretador fornecerá antecipadamente os fundos necessários para o pagamento de tais impostos.-----

9.3.5 Impostos incidentes sobre a Embarcação e os Componentes da Embarcação, os tais teriam sido suspensos pela devida aplicação de um regime aduaneiro especial, (incluindo "REPETRO"), porém tornaram-se a pagar devido a uma falha por parte do Operador em cumprir a legislação aplicável relativa ao regime aduaneiro especial, não constituem Custos Reembolsáveis. -----

9.3.6 O Operador deverá, a qualquer momento, a pedido do Fretador, apresentar uma lista dos Itens do Operador importados sob o regime aduaneiro especial, incluindo 'REPETRO'.-----

-----  
9.4 Uso de Mercadorias sob o Regime Aduaneiro Especial ("REPETRO") -----



005043

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Operador deverá utilizar os bens importados sob o regime aduaneiro especial incluindo "REPETRO" em conexão com este Contrato, única e exclusivamente no desempenho dos Serviços. O Operador não deverá utilizar tais bens importados para fornecer quaisquer serviços que estejam fora do âmbito do presente Contrato e não deverá transferir, emprestar ou alugar tais Mercadorias Importadas a qualquer pessoa, a não ser com o consentimento expresso do Fretador, se não houver proibições legais e regulamentares ao fazê-lo.-

9.5 Embarque para a Embarcação -----

Para o embarque de mercadorias importadas sujeitas a um regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO", sobre os meios de transporte fornecidos pelo Fretador, o Operador deverá indicar o fato de que tais Mercadorias Importados estão sujeitas ao regime de admissão temporária nos documentos relativos ao transporte de tais Bens importados e do Anexo ao mesmo certificado de desembaraço aduaneiro relevante. -----

9.6 Controle de Mercadorias Importadas -----



005044

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Operador deverá, manter o controle geral e permanente das mercadorias importadas, quer ao abrigo de um regime especial aduaneiro, incluindo "REPETRO", ou não.-----  
-----

**9.7 Nacionalização de Mercadorias Importadas -----**

O Operador pode optar por quaisquer e todas as mercadorias importadas dedicadas a este Contrato que são importadas sob o regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO", para permanecer definitivamente no Brasil, desde que o Operador deva arcar com todos os custos relativos a tal nacionalização. -----  
-----

**9.8 Cessação do Termo de Responsabilidade -----**

O Operador deverá, cumprir todos os requisitos legais relativos à cessação do termo de responsabilidade para a Embarcação e todos dos Itens do Operador e todos os Itens do Operador importados sob o regime aduaneiro especial, incluindo "REPETRO" após o término do presente Contrato e em qualquer outra situação prevista pela lei aplicável. -----  
-----



005045

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## **10. MANUTENÇÃO, ACESSÓRIOS, REPAROS E INSPEÇÃO -----**

### **10.1 Manutenção -----**

#### **10.1.1 . -----**

10.1.2 O Operador deverá, em todos os momentos durante todo o Período de Operação, manter a Embarcação (sem condições de atraso e recomendações da Sociedade Classificadora que afetem a classe) aos mais altos padrões para uma embarcação de seu tipo e classe, senão depois de danod que afetem sua classe e durante a execução dos Trabalhos de Personalização, neste caso, o Operador deverá tomar todas as medidas que sejam necessárias para restabelecer essa classe o mais breve possível e de acordo com as recomendações da Sociedade Classificadora e deverá, a pedido do Fretador, fornecer ao Fretador uma certificação atualizada ou confirmação da Sociedade Classificadora de que essa classe é restaurada e mantida. O operador não deverá operar a Embarcação até que a classe tenha sido restaurada como certificado pela Sociedade Classificadora (desde que o operador possa operar a Embarcação, se a classe tiver restaurada sujeita a



005046

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

recomendações da Sociedade Classificadora). -----

-----  
10.2 Componentes da Embarcação -----

Nos termos da Cláusula 10.4 (retirada de equipamentos), todos os componentes da embarcação (incluindo peças de reposição) são de propriedade do Proprietário. O Operador deverá ter o uso de todos os componentes da embarcação e equipamentos adicionais instalados nos termos da Cláusula 8.13 (Instalação de Equipamentos Adicionais) e deverão assegurar e providenciar para que eles sejam mantidos nas mesmas boas condições conforme quando entregues ao Operador ou instalados na Embarcação, exceção de uso e desgaste regular e exceção para quaisquer modificações e alterações feitas adequadamente e autorizadas pelo presente Contrato. -

-----  
10.3 Reparos -----

10.3.1 O Operador deverá, em todos os momentos durante todo o Período de Operação, e posteriormente até a devolução da Embarcação, de acordo com a Cláusula 12 (Devolução da Embarcação), reparação, substituição, reposição ou renovação (conforme o



005047

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

caso) qualquer componente da Embarcação e equipamentos adicionais instalados nos termos da Cláusula 8.13 (Instalação de Equipamentos Adicionais), que sejam consumidos ou que estejam tão danificado de forma que não sejam mais aptos para o uso. -----

10.3.2 O Operador deverá providenciar para que todos esses reparos, substituições, renovações e reposições sejam efetuadas de tal forma (em termos de qualidade de fabricação e materiais) (i) de modo a garantir que, o valor da Embarcação não seja materialmente reduzido (exceção de uso e desgaste regular) e (ii) tal título a tais substituições, renovações e reposições recairão imediatamente o Proprietário (ou, no caso de equipamentos adicionais instalados nos termos da Cláusula 8.13 (Instalação de Equipamentos Adicionais) no Fretador) livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames para salvar Gravames Permitidos. -----

10.4 Remoção dos Equipamentos -----  
Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 (Reparos), o Operador não deverá remover qualquer parte material da Embarcação ou qualquer item de material





005048

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Componentes da Embarcação ou equipamentos adicionais instalados na Embarcação pelo Fretador, a menos que, após a aprovação prévia por escrito pelo Fretador, a parte ou item removidos seja imediatamente substituído por uma parte ou item apropriado, que esteja na mesma condição ou em melhor condição do que a parte ou o item removido, seja livre de quaisquer Gravames e tornar-se no momento da instalação na Embarcação de propriedade do Proprietário (ou em caso de equipamento adicional, o Fretador). -----

#### 10.5 Conformidade com a Lei -----

No caso em que qualquer melhoria, mudanças estruturais, modificações ou alterações à Embarcação (incluindo a instalação de equipamentos adicionais nos mesmos) tornarem-necessárias para a operação continuada da Embarcação em razão de novas exigências de classe ou da lei aplicável, o Operador deverá solicitar imediatamente a aprovação prévia por escrito do Fretador (cuja aprovação será considerada a ser concedida, a menos que o Fretador proponha, dentro de um prazo razoável, um meio alternativo



005049

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

razoável para garantir a continuidade da operação da Embarcação em conformidade com os requisitos da classe e pela legislação aplicável) e às custas do Fretador, deverá implementar rapidamente o mesmo e fornecerá ao Fretador aviso do mesmo, juntamente com os detalhes da despesa. -----

10.6 Direitos de Inspeção-----

O Fretador terá o direito (mas não terá qualquer obrigação) a qualquer momento, a critério conta e risco do Fretador, por prazo razoável e desde que a operação da Embarcação não seja indevidamente prejudicada, interrompida ou impedida, para inspecionar ou instruir um inspetor devidamente autorizado para inspecionar ou examinar a Embarcação, os registros e os dossiês técnicos para verificar a condição da Embarcação e para satisfazer o Fretador e o Proprietário de que a Embarcação está sendo operada, reparada e mantida de acordo com as disposições do presente Contrato. Se um Evento de Rescisão Potencial ou um Evento de Rescisão tiver ocorrido, ao Fretador, o Proprietário (ou seus representantes autorizados nomeados), será dado



005050

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acesso irrestrito aos registros técnicos e outros documentos, tais como tal Parte poderá solicitar registros técnicos e qualquer outra documentação como tal, uma das partes poderá solicitar. -----

## **11. PAGAMENTOS**-----

### **11.1 Remuneração**-----

O Fretador deverá reembolsar os custos do operador reembolsáveis, acrescidos de uma margem variável nos mesmos (exceto conforme estabelecido na Cláusula 9.3.4), de acordo com o Anexo II (Reembolso e Remuneração do Operador).-----

### **11.2 Faturamento**-----

Os valores devidos ao abrigo deste Contrato serão faturados e pagos de acordo com os procedimentos a serem discutidos e acordados entre as Partes no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente Contrato, desde que se as Partes não chegarem ao acordo sobre essa faturação e procedimentos de pagamento antes de qualquer pagamento são necessários a serem feitos nos termos deste instrumento, os procedimentos atuais do Fretador



005051

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

deverão ser aplicáveis em relação a tais payment. -----

11.3 Juros de mora -----

Se uma das partes deixar de efetuar o pagamento integral no vencimento de qualquer valor ao abrigo deste Contrato na data exata para tal pagamento, tal Parte deverá sob demanda da outra Parte sobre tal valor e incluindo a sua data de vencimento até a data do efetivo pagamento integral a uma taxa anual igual a taxa de inadimplência. Os juros próprios incidirão juros à taxa se forem devidos, pelo menos, um ano inteiro.-----

11.4 Convenção de Dia Útil -----

Se qualquer valor (não sendo um valor a ser pago sob demanda) tornar-se devido o pagamento nos termos do presente Contrato em um dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.-----

**12. DEVOLUÇÃO DA EMBARCAÇÃO -----**

12.1 Devolução -----

Exceto no Evento de Perda Total da Embarcação, o



005052

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Operador deverá, após a rescisão deste Contrato, por qualquer razão que seja, devolver a Embarcação ao Fretador na Data de Rescisão e as seguintes disposições deverão ser aplicadas: -----

12.1.1 mediante essa devolução, a Embarcação deverá estar (i) livre de todos Gravames exceto os Gravames Permitidos (ii) mantido adequadamente, de acordo com o disposto na Cláusula 10 (Manutenção, acessórios, reparos e inspeção) e (iii) todas as insígnias, marcas ou cores distintivas tenham sido retirados da Embarcação que possam ter sido incluídos ou pintados pelo Operador durante o período de Operação;-----

12.1.2 o local de regresso será o estaleiro OSX localizado no município de São João da Barra ou qualquer outro porto seguro como possa ser acordado entre o Fretador e o Proprietário (o "Local de Devolução"); -----

12.1.3. quaisquer consumíveis (incluindo, sem limitação, combustíveis, lubrificantes e tintas) armazenados na Embarcação no momento do seu retorno deverão tornar-se, a título gratuito, a propriedade do Proprietário na data da devolução. O



005053

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Título do mesmo será transferido, livre de custos, ao Proprietário na data da devolução da Embarcação a menos que o Proprietário exija que a mesma seja removida;-----

12.1.4 no momento do retorno, a Embarcação deverá estar em conformidade (sem condições de atraso e recomendações que afetem a classe com a Sociedade Classificadora) com todos os certificados de classe válidos na devolução e todos os itens do 'Levantamento de Maquinário Contínuo' (CMS) atualizados. O Operador entregará ao Fretador todos os documentos a bordo da embarcação e;

12.1.5 todos os tanques de carga deverão estar limpos e certificados estarem livres de gás adequado para o acesso humano e todos os equipamentos de processo deverão estar limpos e livres de todos os hidrocarbonetos e outros resíduos do processo, incluindo, mas não limitado a lama e encrustação.-----

-----  
12.2 Inspeção Independente -----

O Fretador terá o direito de solicitar que um inspetor independente inspecione a Embarcação mediante devolução da mesma, de modo a verificar se os



005054

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

requisitos da Cláusula 12.1 (Devolução) tenham sido  
satisfeitos. -----  
-----

**12.3 Continuidade das obrigações** -----

Até o momento em que a Embarcação seja devolvida  
ao Fretador em total conformidade com todos os  
termos deste Contrato, o Operador deverá continuar a  
ser obrigado a realizar todas as suas obrigações ao  
abrigo deste Contrato.-----  
-----

**13. SEGURO** -----

O Operador deverá providenciar para que durante  
todo o período de Operação, todos os Seguros,  
conforme especificado no Anexo V (Seguro), sejam  
obtidos e mantidos de acordo com suas disposições. --  
-----

**14. PERDAS** -----

**14.1 Evento de Perda**-----

14.1.1 O Operador deverá dar o Fretador notificação  
por escrito de todos os Eventos de Perda dentro de  
cinco (5) dias úteis após tomar conhecimento da  
mesma. -----

14.1.2 O Operador deverá, após a ocorrência de todos



005055

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

os Eventos de Perda, tomar todas as medidas razoáveis para limitar a extensão do dano. -----

14.1.3 Se um Evento de Perda ocorrer que não seja susceptível de dar origem a uma Perda Total, mas que (se não for reparado) colocaria o Operador em violação das suas obrigações nos termos da Cláusula 10.1 (Manutenção), o Operador deverá reparar ou fazer com que seja reparado o mais breve possível. O Operador deverá imediatamente informar o Fretador da conclusão de todos os reparos materiais à Embarcação.-----

-----  
14.2 Aquisição Compulsória-----

O Operador deverá informar prontamente o Fretador por escrito de qualquer Aquisição Compulsória da Embarcação.-----

-----  
14.3 Perda Total -----

O Operador deverá fornecer um aviso ao Fretador da ocorrência de uma Perda Total ou qualquer ocorrência que seja razoavelmente provável que resulte na Embarcação se tornando uma Perda Total, assim que tomar conhecimento do mesmo. -----





005056

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**15. GUERRA / REQUISIÇÃO DE FRETAMENTO --**

**15.1 Atos de Guerra- -----**

15.1.1 O Operador não deverá permitir que a Embarcação entre ou permaneça em qualquer território onde Atos de Guerra ocorram e tomará todas as medidas necessárias, a fim de garantir a segurança da Embarcação, a tripulação, e os passageiros.-----

15.1.2 Se Atos de Guerra ocorrerem em um país em que o Local de Operação for situado ou se a Embarcação deverá ser chamada, no país sob cuja bandeira a Embarcação é operada o que constitui um risco material para a Embarcação, a tripulação, o Fretador ou o Proprietário, então o Operador deverá retirar a Embarcação de imediato para a segurança (se a Embarcação não estiver em um porto seguro ou em águas seguras). -----

-----  
15.2 Requisições de Fretamento de Qualquer Receitas de Requisição para qualquer Requisição de Fretamento serão pagos ao Fretador. -----  
-----

**16. CONTRATOS -----**



005057

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

16.,1 Contratos Gerais -----

O Operador, pelo presente, contrata e compromete-se com o Afretador que durante o termo deste Contrato deverá:-----

16.1.1 Prover, obter, executar, assinar, aperfeiçoar e fazer toda e qualquer garantia, documento, ato ou ação adicional que, de acordo com o parecer razoável do Afretador, seja necessária em relação a tornar e manter este Contrato válido, vinculante e executório contra o Operador e aperfeiçoando qualquer segurança contemplada ou constituída em ligação com o Financiamento de títulos e o Financiamento a longo prazo;-----

16.1.2 Tomar todas as ações que podem ser solicitadas para manter sua existência corporativa;----

16.1.3 Imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento da rescisão ou Potencial Evento da rescisão notificar o mesmo ao Afretador;-----

16.1.4 Prover o Afretador prontamente com todas as informações que o Afretador ou o Proprietário possam periodicamente razoavelmente solicitar com referência à embarcação, à condição, manutenção,



005058

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

emprego ou posição da embarcação ou outras questões operacionais com relação à mesma, incluindo detalhes de reboques e salvamentos;-----

16.1.5 Fornecer prontamente notificação escrita para o Afretador de (i) os detalhes de qualquer litígio material ou arbitragem ou administrativo ou outros procedimentos antes ou, se aplicável, arbitragem tribunal, juiz, agência governamental ou corpo administrativo que, se adversamente determinado, pode ter um Efeito Adverso Material e (ii) a intenção do Operador, se aplicável, de contestar tal litígio, arbitragem ou administrativo ou outros procedimentos;-----

16.1.6 Cumprir materialmente com todas os Direitos aplicáveis, incluindo sem se limitar a, todas as Leis Ambientais e Licenças Ambientais aplicáveis a (i) o Operador com respeito à ou em ligação com a condição, reparo, manutenção, modificação, abastecimento, fornecimento, tripulação, assistência, navegabilidade, uso, emprego ou operação da embarcação e/ou (ii) a embarcação; -----

16.1.7 Notificar o Afretador o mais rápido possível, mas em todo caso dentro de dois (2) dias úteis de sua



005059

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ocorrência, de qualquer fato, circunstâncias, condição ou ocorrência que tenha resultado ou poderia provavelmente resultar em qualquer um dos seguintes com relação ao Projeto: -----

(i) qualquer impacto adverso material relacionado com quaisquer Questões Ambientais e Sociais, incluindo quaisquer mortes ou lesões ou acidentes significantes, quaisquer derramamentos, explosões ou incêndios originados da ou com ligação com a embarcação ou o Projeto; -----

(ii) qualquer Reivindicação Ambiental e qualquer Incidente Ambiental dando origem a tal reivindicação em cada caso que se pode esperar razoavelmente que resulte em um passivo superior a um milhão de dólares (US\$1.000.000) com relação à embarcação e/ou o Projeto ou contra a embarcação, e de qualquer Incidente Ambiental que possa dar origem a tal reivindicação; e manterá o Afretador regularmente e prontamente informado em detalhes razoáveis da natureza de, e em resposta a, qualquer Incidente Ambiental e a defesa para qualquer reivindicação; e --

(iii) qualquer reclamação material com relação a Questões Ambientais e Sociais. -----



005000

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

16.1.8 Cooperar com o Proprietário e qualquer consultor ambiental apontado por ele na preparação de quaisquer relatórios, planos de ação e outros materiais que possam ser eventualmente solicitados pelo Proprietário sob o Financiamento de títulos ou Financiamento a longo prazo e considerar razoavelmente e manter discussões de boa fé com o Proprietário e qualquer consultor ambiental a fim de endereçar quaisquer recomendações e considerações que possam ser feitas razoavelmente por eles com relação às questões Ambientais e Sociais relacionadas ao Projeto;-----

16.1.9 Realizar devidamente e pontualmente, cumprir com e observar cada uma das suas obrigações sob qualquer plano de gerenciamento ambiental solicitado para a embarcação e qualquer plano de resposta emergencial (se aplicável), e prover o Afretador com todos os relatórios de monitoramento ambiental preparados (se aplicável) de acordo com este em uma frequência semianual; -----

16.1.10 Prover regularmente para o Afretador (mediante solicitação) cópias de todas as classes e certificados estatutários da embarcação, incluindo o



005061

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

certificado ISPS, e todas as renovações do mesmo;

16.1.11 Prover ao Afretador detalhes completos de quaisquer inspeções materiais, investigações, estudos, auditorias, testes, revisões ou outras análises recebidas pelo Operador com relação às Questões Ambientais e Sociais com respeito ao Projeto com relação ao Proprietário e/ou o Afretador, o Projeto, a embarcação e o Local de Operação e todas as Licenças Ambientais; -----

16.1.12 Seguir qualquer Evento da rescisão ou Potencial Evento da rescisão e mediante solicitado pelo Afretador, preparar qualquer relatório ou investigar quaisquer preocupações do Afretador em cada caso com respeito a tais questões que o Afretador possa informar de acordo com as solicitações do Proprietário;-----

16.1.13 Prontamente após tomar conhecimento do mesmo, prover notificação escrita ao Afretador de: ---

(a) qualquer requisição da embarcação para contratação; -----

(b) qualquer requisição ou recomendação feita em relação a uma embarcação por qualquer seguradora ou a Sociedade de Classificação ou por qualquer



005062

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Entidade Governamental competente que não é, ou não pode ser, cumprida da maneira ou tempo solicitada ou recomendada. -----  
-----

16.2 Contratos Negativos -----

O Operador compromete-se com o Afretador que durante o termo deste Contrato não deverá, sem o consentimento prévio por escrito do Afretador: -----

16.2.1 Mudar a classe ou bandeira da embarcação; ----

16.2.2 Mudar o Local de Operação; -----

16.2.3 alugar, arrendar, licenciar, sublocar a embarcação; -----

16.2.4 Modificar a estrutura, tipo ou características de desempenho da embarcação em qualquer modo que possa: (i) alterar materialmente a embarcação exceto de acordo com os termos deste Contrato; ou (ii) reduzir materialmente seu valor;

16.2.5 Consentir com a determinação, cancelamento, rescisão, suspensão, renúncia, repúdio, revogação, anulação ou cancelamento da totalidade de, ou qualquer provisão material de, qualquer contrato relacionado ao Projeto, uma Licença Ambiental ou qualquer outra licença, permissão, aprovação,



005063

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

preenchimento, registro, isenção, autorização ou consentimento necessário de acordo com o uso e operação da embarcação no Local de Operação ou permitir ao Operador a legalmente entrar, exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações sob este Contrato; -----

16.2.6 Fazer qualquer coisa e mover qualquer ação contra qualquer pessoa que tenha ou que seja passível de ter razoavelmente o efeito de prejudicar materialmente qualquer ônus criado em conexão com o Financiamento de títulos ou o Financiamento a longo prazo. -----

**17. INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INVENÇÕES**-----

17.1 Qualquer e todos os dados providos pelo Afretador para o Operador de acordo com ou em conexão com este contrato permanecerão propriedade exclusiva do Afretador. -----

17.2 Qualquer e toda informações ou invenções obtidas ou desenvolvidas pelo Afretador na base dos dados principalmente providos pelo Operador serão





005064

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de propriedade exclusiva do Afretador. Não obstante o que foi dito anteriormente, o Afretador concederá ao Operador uma licença irrevogável, livre de royalties, não exclusiva para usar tais informações ou invenções. -----

-----  
17.3 Quaisquer e todas informações ou invenções obtidas ou desenvolvidas pelo Operador na base dos dados providos principalmente pelo Afretador serão de propriedade exclusiva do Afretador, mas o Afretador concederá ao Operador um direito irrevogável, livre de royalties, não exclusivo para usar tais informações ou invenções. -----

-----  
17.4 O Operador notificará o Afretador sobre quaisquer invenções como especificado no artigo -----

-----  
17.3. O Operador proverá a assistência necessária para permitir que o Afretador adquira as patentes para as invenções. O Afretador reembolsará o Operador por todos os custos razoáveis em conexão com tal assistência, incluindo indenização aos empregados do Operador ou outros, de acordo com o Direito



005065

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

aplicável. -----  
-----

17.5 Qualquer e todos os dados providos pelo Operador para o Afretador de acordo com ou em conexão com o presente Contrato permanecerão de propriedade exclusiva do Operador. -----  
-----

17.6 Informações ou invenções desenvolvidas pelo Operador em conexão com este Contrato, exceto quando mencionadas no artigo 17.3, serão de propriedade exclusiva do Operador, mas o Operador concederá ao Afretador direito irrevogável, livre de royalties, não exclusivo para usar tais informações e invenções em conexão com a Embarcação ou com o presente Contrato. -----  
-----

**18. CONTEÚDO LOCAL -----**

18.1 O Operador atenderá qualquer e todas as taxas referentes ao conteúdo local emitido pela ANP, incluindo, mas não limitado à obrigação de certificar e obter certificados para os materiais e serviços providos de acordo com este Contrato. -----  
-----



005066

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

18.2 O conteúdo local será calculado de acordo com os critérios da ANP e as regras para as concessões concedidas na 911ª rodada de licenciamento brasileira por concessões de petróleo e gás. O Operador proverá “Certificados de Conteúdo local” e notificará o Afretador sobre a porcentagem do conteúdo local em cada fatura.-----

18.3 A partir do início das operações de produção, o Operador alcançará uma porcentagem média de conteúdo local em sua previsão dos Serviços de setenta por cento (70%). -----

18.4 Se o Operador for incapaz de cumprir seu acordo de conteúdo local, ele notificará o Afretador do mesmo antes da prestação dos serviços relevantes e/ou aquisição dos artigos, equipamento ou sistemas relevantes e explicará as razões para sua falha em cumprir tal acordo de conteúdo local mínimo, indicando quais fornecedores tinha convidado a apresentar propostas para a provisão de tais serviços, artigos, equipamento ou sistemas. -----



005067

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

18.5 O Operador por meio deste concorda em obter o certificado de conteúdo local apropriado a ser emitido por entidades creditadas pela ANP, de acordo com as regras e exigências definidas no contrato de concessão do Afretador relevante e outras regras da ANP e/ou as entidades governamentais brasileiras, e o Operador manterá em seus arquivos todos os registros incluindo contratos, faturas, livros, certificados, documentos e registros relacionados com a satisfação de seu acordo de conteúdo local por um mínimo de 10 (dez) anos após o término do presente Contrato e fornecerá ao Afretador cópias ou originais de tais registros mediante solicitação. Não obstante o que foi dito anteriormente, o Operador não destruirá quaisquer tais registros sem o consentimento anterior do Afretador.-----

-----  
18.6 Com relação a este Artigo 18 (Conteúdo local), o Operador reconhece que as regras relacionadas ao conteúdo local podem ser encontradas no website da ANP (<http://wwwv.vv.anp.gov.br>) de modo que ele nunca alegue ignorância em relação ao mesmo. -----  
-----



005068

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## **19. RESCISÃO E SUSPENSÃO-----**

### **19.1 Eventos de Rescisão do Operador -----**

Cada um dos eventos a seguir e ocorrências constituirão um Evento de rescisão do operador no âmbito deste Contrato: -----

19.1.1 Não pagamento: O Afretador deixa de pagar qualquer valor devido no âmbito deste Contrato na sua data devida em moeda e da maneira especificada aqui dentro de (30) dias após a notificação por escrito de tal não pagamento ter sido recebida pelo Afretador; -----

19.1.2 Violação de outras obrigações: o Afretador deixa de cumprir materialmente qualquer uma de suas obrigações materiais no âmbito deste Contrato; -----

19.1.3 Ilegalidade: tornar-se-á ilegal para o Operador ou o Afretador realizar qualquer uma das suas respectivas obrigações materiais no âmbito deste contrato; -----

19.1.4 Insolvência: (i) o Afretador é incapaz de ou admite incapacidade de pagar seus débitos até o vencimento, suspende os pagamentos de qualquer um de seus débitos ou em razão de dificuldades financeiras reais ou previstas, começa negociações



005069

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

com um ou mais dos seus credores com uma vista de reescalonamento qualquer dívida; (ii) o valor dos ativos do Afretador é menor do que suas responsabilidades (considerando as responsabilidades contingentes e prospectivas) na medida em que quaisquer responsabilidades prospectivas seriam mostradas no balanço patrimonial da empresa relevante de acordo com IFRS; ou (iii) uma moratória é declarada em relação ao Afretador (cujo Evento de rescisão do operador não será remediado pelo término da moratória).-----

19.1.5 Procedimentos de Insolvência: (i) a suspensão dos pagamentos, uma moratória de quaisquer dívidas, liquidação, dissolução, administração ou reorganização (por meio de disposição voluntária, esquema de disposição ou de outra forma) do Afretador; (ii) uma composição, transação, cessão ou acordo com qualquer credor do Afretador; (iii) anomeação de um liquidante, depositário judicial, administrador, depositário judicial administrativo, administrador compulsório ou outro oficial similar no que diz respeito ao Afretador ou qualquer um dos seus ativos (incluindo os diretores do Afretador que



005070

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

exigem que uma pessoa nomeie qualquer tal oficial em relação a tais empresas ou qualquer um dos seus respectivos ativos); ou (iv) execução de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos do Afretador; -----

19.1.6 Liquidação: uma ordem, sentença ou decisão não apelável será firmada por qualquer juiz da jurisdição competente em relação ao Afretador aprovando uma petição que pleiteia a reorganização ou a liquidação do Afretador ou nomeando um depositário judicial, administrador judicial ou liquidante do Afretador ou de todos ou de uma parte substancial de seus ativos.-----

Direitos do Proprietário em um Evento de Rescisão do Proprietário -----

Se um Evento de rescisão do operador ocorrer e continuar, o Operador pode notificar o Afretador sobre o mesmo, dando detalhes de tal Evento de Rescisão do Operador. No caso do Evento de rescisão do operador definido no artigo 19.1.6, o Operador pode, depois disso, rescindir imediatamente o presente Contrato notificando o Afretador. No caso dos Eventos de rescisão do operador definidos nos artigos 19.1.1 a 19.1.5, o Operador pode rescindir o



005071

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

presente Contrato notificando o Afretador apenas se o Afretador não começar e, depois disso, proceder diligentemente com a ação razoavelmente satisfatória em relação ao Operador para retificar tal Evento de rescisão do operador dentro de quinze (15) dias úteis (ou tal outro período considerando razoavelmente a natureza do Evento de rescisão do operador e a medida judicial necessária). -----

#### 19.2 Eventos de Rescisão do Afretador -----

Cada um dos eventos e ocorrências a seguir constituirá um evento de rescisão do afretador no âmbito deste contrato: -----

19.2.1 Descumprimento de Obrigações: O Operador não executa materialmente qualquer uma das suas obrigações materiais no âmbito deste contrato (não providas de outra forma especificamente neste Artigo 19.2 (Eventos de Rescisão do Afretador)) e, se tal não execução for capaz de pleitear uma medida judicial, não executa uma medida judicial de tal não cumprimento dentro do período de quinze (15) dias úteis após a notificação por escrito de tal descumprimento ter sido recebida pelo Operador do





005072

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Afretador; -----  
19.2.2 Procedimentos de Insolvência: (i) a suspensão de pagamentos, uma moratória de quaisquer débitos, liquidação, dissolução, administração ou reorganização (por meio de acordo voluntário, esquema de acordo ou de outra forma) do Operador; (ii) uma composição, acordo, cessão ou acordo com qualquer credor do Operador; (iii) a nomeação de um liquidante, depositário judicial, administrador, depositário judicial administrativo, administrador compulsório ou outro oficial similar em relação ao Operador ou qualquer de seus ativos (incluindo os diretores do Operador que solicita a uma pessoa nomear qualquer oficial em relação ao Operador ou seus ativos); ou (iv) execução de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos do Operador, contanto que nenhum Evento da rescisão no âmbito deste Artigo 19.2.2 ocorra no que diz respeito a qualquer petição de liquidação (ou procedimento ou etapa análoga) que seja frívola ou vexatória e seja liberada, suspensa ou extinta dentro de quatorze (14) dias a partir do início ou, se mais cedo, a data na qual ele foi advertido; -----  
19.2.3 Afirmação falsa: qualquer representação



005073

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

material ou afirmação feita ou considerada feita pelo Operador neste Contrato terá sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material quando feito ou considerado feito;-----

19.2.4 Registro: o Operador fará ou levará alguém a fazer qualquer ato ou coisa que faça com que o registro da Embarcação sob as leis da bandeira ou do estado patrial seja cancelado ou rescindido ou, onde aplicável, não renovado dentro do prazo permitido pelas leis do estado patrial; -----

19.2.5 Prisão: a Embarcação é presa, confiscada, apreendida, executada, depositada em calção, perdida, detida em exercício ou suposto exercício de qualquer privilégio ou outros. -----

## 20. TRANSFERÊNCIAS -----

Nenhuma Parte pode transferir ou ceder qualquer um de seus direitos e obrigações no âmbito deste contrato, exceto para uma afiliada, sem o consentimento anterior por escrito da outra Parte, cujo consentimento não será razoavelmente retido ou atrasado. -----



005074

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## 21. NOTIFICAÇÕES E IDIOMA -----

### 21.1 Distribuição -----

Cada notificação, solicitação, demanda ou outra comunicação no âmbito deste contrato será por escrito e: -----

#### 21.1.1 será distribuída: -----

- (a) pessoalmente; ou -----
- (b) por carta registrada ou courier com aviso de recebimento; ou -----
- (c) por transmissão por fac-símile na forma escrita permanente. -----

#### 21.1.2 será considerada recebida, sujeita como de outra forma provida neste Contrato: -----

- (a) no caso de distribuição pessoal na data da distribuição; e -----
- (b) no caso de uma carta enviada por correio registrado ou courier, na data indicada no aviso de recebimento; e -----
- (c) no caso de um fax, na data do atual recebimento.--

### 21.2 Detalhes do Contato -----

Para os propósitos de qualquer notificação, solicitação, demanda ou outra comunicação enviada



005075

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de acordo com o Artigo 21.1 (Distribuição), cujos detalhes de contato das Partes são como a seguir: -----

21.2.1 ao Operador: -----

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. -----

Praça Mahatma Gandhi No. 14º-13º andar CEP  
200031-100, Rio de Janeiro (RJ), Brazil -----

Atenção: Gerente Legal -----

Fax: +55 21 2163 5349-----

Email: marcos.castro@osx.com.br -----

21.2.2 ao Fretador: -----

OGX PETROLEO E GAS S.A. -----

Praça Mahatma Gandhi No 14º - 19º andar CEP  
200031-100, Rio de Janeiro (RJ), Brazil -----

Atenção: José Roberto Faveret - Conselho Geral-----

-----  
Fax: +55 21 2555 5202-----

E-mail: jose.faveret@ogx.com.br -----

ou para qualquer outro endereço, número de fax ou endereço de e-mail como é notificado por escrito por uma das Partes à outra Parte nos termos do presente Contrato. -----

-----  
21.3 Idioma -----



005076

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

21.3.1 Este Contrato deve ser executado em uma versão em Inglês e uma versão em Português, desde que, em caso de qualquer discrepância entre as duas versões, a versão em Inglês prevalecerá.-----

21.3.2 Independentemente da Cláusula 21.3.1, cada comunicação e documento feito ou entregue por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato deverá estar no idioma Português ou acompanhada de uma tradução do mesmo para o Português certificado (por um oficial da pessoa que efetua ou entrega o mesmo) como sendo uma tradução verdadeira e precisa dos mesmos e, neste caso, a tradução em Português prevalecerá.-----

**22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - JURISDIÇÃO----**

**22.1 Legislação Aplicável-----**

Este Contrato e quaisquer obrigações não contratuais ligadas a ele são regidos e devem ser interpretados de acordo com a legislação brasileira.-----

**22.2 Solução Amigável-----**

22.2.1 Em caso de qualquer disputa, diferença ou desacordo entre as Partes decorrentes, de ou em



005077

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

conexão com este Contrato, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes do presente Contrato (a "disputa"), as partes tentar resolver tal litígio de forma amigável e o diretor executivo de cada parte no que diz respeito reunirá e se esforçará para resolver as questões entre eles. -----

22.2.2 A decisão conjunta e unânime de tais diretores executivos das Partes será vinculativa para as Partes. Se não atenderem ou são incapazes de chegar a um Contrato dentro de 30 (trinta) dias após o envio de um litígio com eles, em seguida, o litígio será submetido à arbitragem nos termos da Cláusula 22.3 (Arbitragem). -----

-----  
**22.3 Arbitragem** -----

22.3.1 Todos os litígios serão resolvidos por arbitragem de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como atualmente em vigor. Haverá 3 (três) árbitros. Cada uma das partes nomeará um árbitro e os dois assim nomeados devem designar



005078

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

conjuntamente um terceiro árbitro. No caso em que uma das partes não nomear um árbitro dentro do prazo de 14 (quatorze) dias de uma solicitação para fazê-lo, a parte referente ao litígio à arbitragem pode, sem a exigência de qualquer aviso ainda antes da outra parte, nomear o seu árbitro como árbitro único e avisar a outra parte nesse sentido. A adjudicação de um único árbitro será final e vinculativa para ambas as partes, como se tivesse sido nomeado pelo Contrato. A sede e local de arbitragem será o Rio de Janeiro, Brasil. O idioma Português deverá ser usado durante todo o processo arbitral. -----

**23. RENÚNCIA, DIREITOS CUMULATIVOS E SUBSTITUIÇÃO-----**

**23.1 Renúncia e Direitos Cumulativos -----**

Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste instrumento deve funcionar como uma renúncia; nem qualquer exercício único ou parcial do mesmo deve impedir qualquer outro ou ainda seu exercício por essa pessoa ou o exercício, por tal pessoa de qualquer outro direito,



005079

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

poder ou privilégio. Os direitos e recursos das partes indicadas aqui são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou recursos previstos em lei.-----

23.2 Substituição -----

Se o Operador não cumprir qualquer disposição deste Contrato, o Afretador pode, sem ser de forma alguma obrigado a fazê-lo ou responsável por fazê-lo ou não fazê-lo, e sem prejuízo da capacidade do Afretador para tratar tal falha como um Evento de Rescisão, com notificação por escrito antes do Operador, efetivar o cumprimento em nome do Operador. -----

24. MOEDA DE INDEMNIZAÇÃO -----

24.1 Todos os pagamentos a serem feitos pelo Afretador ao Operador ou em conexão com este Contrato serão feitos em Reais (BRL). -----

24.2 Independentemente da Cláusula 24.1, se algum valor a ser pago pelo Afretador sob ou em conexão com este Contrato é pago ou é recuperado em uma moeda (a "outra moeda") que não seja aquela em que deve ser pago abaixo (a "moeda original"), seja como





005080

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

resultado de um julgamento contra o Afretador ou a liquidação ou procedimento similar em relação ao Afretador ou por qualquer outro motivo que seja, então, na medida em que o pagamento (quando convertido para a moeda de origem, à taxa de câmbio da data de pagamento ou, no caso de liquidação ou procedimento similar, a última data para a determinação de responsabilidades permitidas pela Legislação Aplicável) fica aquém do montante a pagar na moeda original sob este Contrato, o Afretador deverá indenizar integralmente o Operador contra o montante da diferença e para os efeitos desta Cláusula 24 (Moeda de Indenização); onde "taxa de câmbio", significa o coeficiente a que O operador pode na data relevante comprar a moeda original no mercado brasileiro com a outra moeda. -----

## **25. IMPOSTOS**-----

### **25.1 Responsabilidade do Contribuinte** -----

25.1.1 Exceto quando expressamente estabelecido neste documento, e sem prejuízo da cláusula 25.2 ou no anexo II (Reembolso e Remuneração de Operador), todos os impostos decorrentes de ou em conexão com



005081

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

este Contrato ou com o seu desempenho, ficam a cargo da parte responsável conforme aplicável lei. ----

25.1.2 Sujeito à Cláusula 6.1, o Operador indenizará e manterá o Afretador sem danos contra qualquer avaliação por parte das autoridades fiscais em conexão com as obrigações do Operador (ou contratados ou subcontratados do Operador) em virtude de quaisquer impostos a pagar por eles de acordo com a Lei Aplicável.-----

-----  
25.2 Reajuste da Base de Cálculo-----

25.2.1 As partes reconhecem e concordam que o Operador deve receber custos reembolsáveis, além de Margem, como calculado de acordo com o Anexo II (Reembolso e Remuneração de Operador), líquido de todos os impostos sobre as receitas (incluindo impostos, como ISS e PIS / COFINS, mas excluindo, para que não restem dúvidas, Imposto de Renda e contribuições previdenciárias). -----

25.2.2 No caso de qualquer e todos os pagamentos (incluindo pagamentos por meio de indenização) feitos por qualquer das Partes ("Parte Pagante") abaixo ou em qualquer documento ou instrumento



005082

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

fornecido a seguir à outra Parte ("Parte Receptora") ser objeto de impostos sobre as receitas como já mencionado nas mãos da parte que recebe então: (i) a soma a pagar será acrescida como poderá ser necessário para que após o pagamento pela Parte Receptora dos impostos incidentes sobre ela (incluindo os impostos cobrados sobre os montantes adicionais devidos ao abrigo desta Cláusula 25.2 (Reajuste da Base de Cálculo)), a Parte Receptora permaneça com uma quantidade igual ao montante que teria recebido se nenhum desses Impostos tivesse sido cobrado; (ii) a Parte pagadora deve efetuar o pagamento do valor aumentado para a Parte Receptora, após as deduções feitas nos termos da Cláusula 25.3; e (iii) a Parte Receptora deverá pagar o montante dos impostos relevantes para a autoridade fiscal competente ou outra autoridade, de acordo com a Lei Aplicável.-----

25.3 Retenção de Impostos -----

25.3.1 A Parte Receptora deverá indicar nas notas fiscais a serem apresentadas à Parte Pagadora os montantes de impostos a serem retidos na fonte sobre



005083

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

os pagamentos nos termos deste instrumento ou em qualquer documento ou instrumento fornecido a seguir para a Parte Receptora. A Parte Pagadora, no caso em que é exigido por lei aplicável, ou a pedido da Parte Receptora, deve fornecer à Parte Receptora todos os recibos para todos os impostos retidos e repassados. A Parte Pagadora reembolsará a Parte Receptora para todos os impostos retidos para os quais os recibos comprovativos de pagamento às autoridades fiscais não são fornecidos à Parte Receptora. -----

25.3.2 A Parte Receptora concorda que Parte Pagadora retém impostos com base na indicação feita pela Parte Receptora nas notas fiscais e que a Parte Pagadora não será responsável por qualquer responsabilidade decorrente de tal indicação, incluindo os casos em que a Parte Receptora não indica retenção dos impostos. Se a Parte Pagadora é avaliada por qualquer autoridade fiscal em relação à falta de retenção de impostos, quaisquer responsabilidades decorrentes da mesma ficam a cargo exclusivamente da Parte Receptora. -----

25.3.3 Independentemente da indicação feita pela



005084

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Parte Receptora, a Parte Pagadora terá o direito de reter impostos de pagamentos devidos à Parte Receptora abaixo ou em qualquer documento ou instrumento fornecido a seguir, na medida em que a Parte Pagadora razoavelmente entende que tal retenção é necessária pela lei aplicável; desde, porém, que em relação ao ISS e contribuições previdenciárias, a Parte Pagadora e Parte Receptora devem acordar mutuamente, agindo de forma razoável, sobre o procedimento de recolhimento desses impostos. -----

#### 25.4 Benefício Fiscal-----

No caso em que a Parte Receptora realmente recebe o benefício de um crédito fiscal ou abono ou um reembolso de imposto resultante única e diretamente a partir de um pagamento pela Parte Pagadora nos termos da Cláusula 25.2 (Reajuste da Base de Cálculo), em seguida, a Parte Receptora deverá reembolsar à Parte Pagadora tal parte desse benefício como irá deixá-lo (depois de tal reembolso) em uma posição não mais e não menos favorável do que teria sido se a Parte Pagadora não tivesse sido obrigada a



005085

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

aumentar o seu pagamento à Parte Receptora nos termos da Cláusula 25.2, desde que:-----

25.4.1 esse reembolso seria uma despesa dedutível para fins de imposto para a Parte Receptora ou reduziria a receita fiscal da Parte Receptora; -----

25.4.2 a Parte Receptora não será obrigada a tomar qualquer ação que, na sua opinião seria razoável ou que pudesse prejudicar a sua capacidade de se beneficiar de qualquer outro crédito, relevo, remissão, pagamento, abono ou dedução a que possa ter direito;-----

25.4.3 a Parte Pagadora reconhece que a ordem e a maneira pela qual a Parte Receptora reivindica créditos fiscais, subsídios e deduções disponíveis para uma questão que será determinada de acordo com a contabilidade e fiscalidade práticas da parte receptora, a critério exclusivo da Parte Receptora, e que quaisquer créditos, subsídios ou deduções decorrentes de quantias adicionais pagas nos termos da Cláusula 25.2 não deve receber qualquer tratamento preferencial; e -----

25.4.4 a Parte Pagadora deverá indenizar a Parte Receptora por quaisquer impostos que são impostas à



005086

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Parte Receptora, como resultado da não aceitação, indisponibilidade, recapturação ou redução de qualquer benefício fiscal que foram levados em conta no cálculo de qualquer indenização ou a respeito de que a Parte Receptora tem feito na totalidade o pagamento à Parte Pagadora exigido pelo presente.-----

**26. FORÇA MAIOR** -----

26.1 Nenhuma das Partes será considerada em violação de uma obrigação decorrente do presente Contrato, na medida que a Parte pode estabelecer que o cumprimento da obrigação tenha sido impedido pela Força Maior. -----

26.2 A Parte invocando Força Maior deverá, logo que possível, notificar a outra Parte da situação de Força Maior e tomarão todas as medidas razoáveis necessárias para mitigar os efeitos do evento de força maior. -----

**27. CONFIDENCIALIDADE** -----

27.1 Todas as informações técnicas e comerciais trocadas entre as partes devem ser tratadas como



005087

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

confidenciais e não serão divulgadas a terceiros sem a autorização da outra Parte, a menos que tais informações: -----

27.1.1 é propriedade da Parte divulgar de acordo com a Cláusula 17 (Informação, Tecnologia e Invenções); -

27.1.2 já fossem conhecidas para a parte em questão no momento em que a informação foi recebida; -----

27.1.3 seja ou se torne parte do domínio público que não seja através de violação do presente Cláusula 27 (Confidencialidade) pela parte divulgadora; -----

27.1.4 é legalmente recebida de terceiros sem qualquer obrigação de confidencialidade; -----

27.1.5 devem ser divulgadas como consequência da lei aplicável ou as exigências de qualquer entidade governamental ou de qualquer bolsa de valores em que uma das partes é, ou está aplicando a serem, listados; ou -----

27.1.6 é necessário para ser divulgado que a Parte divulgadora a cumprir qualquer obrigação ou exercer qualquer direito ao abrigo de qualquer dos Documentos da Transação. -----

-----  
27.2 Cada uma das partes pode, contudo, utilizar ou





**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

divulgar informações confidenciais para terceiros (incluindo um tribunal competente), na medida necessária para a instalação, comissionamento, operação, manutenção, modificação, ampliação, reconstrução e reparação da Embarcação. Nesse caso, em que uma das Partes divulgue informações confidenciais para terceiros tal Parte assegurará que o terceiro assina um Contrato de confidencialidade (se possível) nos mesmos termos desta Cláusula 27 (Confidencialidade). -----  
-----

## **28. DIVERSOS** -----

### **28.1 Variações e Emenda** -----

Este Contrato não será capaz de ser alterado ou emendado, exceto em uma variação expressa ou emenda por escrito, assinada em nome do Afretador e do Operador. -----  
-----

### **28.2 Invalidez Parcial** -----

Se qualquer uma ou mais das disposições contidas no presente Contrato for inválida, ilegal ou inexecutável de acordo com as leis de qualquer jurisdição, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições



005089

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

restantes contidas aqui ou ali não deve de forma alguma ser afetada ou prejudicada sob as leis de tal jurisdição e a validade, legalidade e aplicabilidade de quaisquer disposições contidas no presente Contrato não será afetada sob as leis de qualquer outra jurisdição. -----

-----  
28.3 Sobrevivência e Independência de Indenizações--  
Cada um e todas as indenizações previstas neste Contrato deverão:-----

28.3.1 constitui uma obrigação separada e independente do Operador de suas outras obrigações sob este Contrato, poderá dar origem a separar e causas independentes da ação contra o operador, é aplicável independentemente de qualquer indulgência concedida ao operador e deverá continuar em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer julgamento ou ordem; e -----

28.3.2 após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos. -----

-----  
28.4 Perda Consecutiva -----

Nenhuma das partes será responsável perante a outra



005090

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Parte em relação a qualquer perda consecutiva sofrida  
pela outra Parte. -----  
-----

-----**Anexo I**-----

Descrição da Embarcação e Componentes da  
Embarcação-----

-----**Parte 1**-----

Descrição da Embarcação-----

Nome	"OSX 3" (anteriormente, "TAR III")
Porto de registo	Morovia, Liberia
Tonelagem de arqueação bruta	157,196
Ano de construção	1989
Tipo	FPSO (antes da conversão, Petroleiro Bruto)
Número Oficial	8526
Número IMO	8715027

-----**Parte 2**-----

Informações da Embarcação (após a conversão)-----

Construtor	Modec Inc.
Sede social do construtor	25 <sup>th</sup> floor, Kasumigaseki Common Gate, West Tower 2-1, Kasumigaseki, 3 chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão
Data e descrição do contrato de construção:	Contrato EPCI em relação à Embarcação entre o construtor e o Mutuário, de 15 de julho de 2011 (com as emendas introduzidas ao longo do tempo)
Estado de bandeira	Libéria
Classificação:	*Cruz de Malta* 1A1 Formato de Navio de Produção e



005091

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

	Armazenamento de Petróleo Unidade PROD ECO TMON (ou outra classificação adequada para FPSOs de sua espécie e classe)
Sociedade Classificadora:	American Bureau of Shipping (ABS)

-----**Anexo II**-----

-----**Reembolso e Remuneração do operador**-----

**1. Introdução**-----

Redução dos níveis de produção ao longo do convés superior da embarcação podem ser o resultado de uma redução na disponibilidade operacional ou de uma redução na eficiência operacional da Embarcação, conforme estabelecido em mais detalhes no item 6 deste Anexo II (Reembolso e Remuneração de Operador).-----

-----**2. Reembolso**-----

O Afretador reembolsará as despesas reembolsáveis do operador em uma base mensal durante o período de operação, de acordo com os procedimentos de faturamento e de pagamento a serem acordados entre as Partes.-----

“**Despesas Reembolsáveis**” significa as despesas incorridas pelo operador para fins de execução dos serviços, salvo na medida excluída nos termos da



005092

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Cláusula 6, parágrafo 8.18 ou Cláusula 9.3.5. Despesas reembolsáveis devem incluir impostos em geral, mas exclui Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Além disso, no caso de operador não cumprir com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.36, todos os custos decorrentes de tal descumprimento não devem ser considerados como um custo reembolsável. Para que não restem dúvidas, custos reembolsáveis, para o qual a margem (como calculado de acordo com o parágrafo 9) deve ser aplicada, não deve incluir o valor pelo qual tais custos podem aumentar como resultado da Cláusula 25.2 (Reajuste da Base de Cálculo).-----  
-----

**3. Metodologia de Contabilidade Aberta-----**

O Operador deve apresentar, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, uma conta desses custos pagos por ele no mês anterior, classificada de acordo com as seguintes categorias, desde que as categorias possam ser modificadas ou acrescentadas pelas partes, por escrito de tempos a tempos: -----

Custos com Pessoal-----

Custos de Serviços -----



005093

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Custos de Materiais -----

Custos de Lubrificantes e Produtos Químicos -----

Custos de seguros -----

Custos Administrativos -----

Despesas diversas -----

Esta conta dos custos deve ser acompanhada por um cálculo da margem nela a pagar e uma fatura em relação do mesmo, de acordo com os procedimentos de faturamento e de pagamento a serem acordados entre as Partes.-----

As partes reconhecem que o Operador incorreu certas despesas reembolsáveis antes da data de assinatura do Contrato. O Operador deve apresentar os documentos referidos acima em relação a tais despesas reembolsáveis no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, que despesas reembolsáveis devem ser reembolsadas pelo Afretador juntamente com uma margem nela, calculadas de acordo com a Cláusula 8.1, de acordo com os procedimentos de faturamento e de pagamento a serem acordadas entre as Partes. -----

**4. Definição de Eficiência Operacional -----**



005094

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Eficiência Operacional (OE) é medida para cada mês, levando em conta o desempenho operacional da Embarcação no que diz respeito a produção de petróleo, a injeção de água, o uso de gás, fornecimento de energia elétrica para bomba centrífuga de submarino submersível (para elevação artificial) e a transferência de petróleo para petroleiro de transporte. -----

Sujeito ao parágrafo 4.2 (b) a seguir, Eficiência Operacional em cada período deve ser calculado como uma porcentagem de acordo com as seguintes fórmulas: -----

Trimestre	Fórmula
1º	$OE = K * OEI$
2º - em diante	$OE = K * [(85 * OEI + 3 * WEI + 7.5 * GEI + 4 * EEI + 0.5 * TEI) * 100 - (A * WIP)]$

Onde K é o definido no parágrafo 5 e os demais termos são as definidas no restante deste parágrafo 4, sujeito à sua conversão para valores mensais, de acordo com o parágrafo 8. -----

#### 4.1 Eficiência de Produção de Petróleo -----

O indicador de eficiência do óleo (OEI) será calculado em uma base diária, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$OEI = POV / PPOV$$



005095

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Onde: -----  
POV = Volume de óleo processado (bbls).-----  
PPOV = Volume potencial de petróleo processado (bbls); ou o volume de petróleo que poderia ter sido processado em condições normais, se a unidade de processamento estava realizando corretamente. -----  
A fim de calcular o PPOV, a soma dos resultados de produção obtida nos mais recentes testes de cada poço deverá ser levada em conta. Para cada poço, não será gerada uma curva de produção potencial, que irá mostrar, de forma linear, as variações entre os testes consecutivos. Esta curva será utilizada para calcular o potencial diário eficaz de cada poço. Haverá análise para corrigir o potencial de cada cavidade para ter em conta o efeito de produzir por meio de qualquer produção principal. -----  
As reduções na produção resultantes de restrições causadas pelo cumprimento do Programa de Produção (por exemplo, a passagem de um PIG) não serão levadas em conta no cálculo da OEI. -----  
As reduções na produção resultante da indisponibilidade do sistema de elevação, exceto devido a uma falha da Embarcação para fornecer





005096

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

energia para o sistema de elevação, não serão levadas em conta no cálculo da OEI. Para os fins desta exclusão, "energia" deve incluir qualquer tipo de energia que a Embarcação pode prever que o sistema de produção, incluindo, mas não se limitando a energia elétrica e gás pressurizado para elevador de gás.-----

4.2 Eficiência de Injeção de água-----

(a) A menos que de outra forma notificado (nos termos do parágrafo 4.2 (b) abaixo, o Indicador de Eficiência da Água (WEI) será calculado em uma base diária, de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$WEI = WIVA / WIVP$$
-----

Onde:-----

WIVA = Volume de injeção de água alcançado (m<sup>3</sup>). -

WIVP = Volume de injeção de água planejado (m<sup>3</sup>). --

Se qualquer anormalidade no sistema de injeção de água resulta em uma redução do volume de água injetada em qualquer mês do ano, o WEI pode ser recuperado através do aumento da taxa de injeção de água para compensar o volume de água que não foi injetada ao longo dos próximos 3 (três) meses. -----

Uma vez que a medição da eficiência é feita em uma



005097

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

base mensal, no final de cada período de três meses, os volumes de injeção de água serão revistos e WEI recalculados e qualquer divergência com os valores utilizados no cálculo do OE durante esse período será compensado. -----

No aumento das taxas de injeção para compensar a água que não foi injetada, de acordo com o Programa de Produção, o operador deve respeitar os limites máximos (injeção de pressão e fluxo) para cada poço, conforme definido pelo Afretador.-----

Se, por um período de 6 (seis) meses, o déficit acumulado em injeção de água for superior a 10% (dez por cento), uma penalidade adicional relativa a injeção de água será calculada de acordo com a tabela abaixo. Em cada mês, o volume acumulado ao longo dos últimos seis (6) meses será considerado. -----

Déficit de 6 meses	Multa de Injeção de Água Adicional (AWIP)
Déficit $\leq$ 10%	0
10% < Déficit $\leq$ 15%	0,5
15% < Déficit $\leq$ 30%	1,5
30% < Déficit $\leq$ 50%	3,0
Déficit > 50%	5,0

Entende-se que o sistema de injeção de água irá incluir 3 (três) bombas trabalhando em 50%



005098

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(cinquenta por cento) de capacidade (isto é, 2 (duas) em operação normal e 1 (uma) em posição de espera) e que será disponibilizado um motor elétrico e uma bomba em estoque em modo de espera, bem como um motor de bomba ajustado em estoque para o sistema de reforço.-----

(b) De tempos em tempos, o Afretador poderá instruir o Operador, por escrito, para cessar ou recomeçar a injeção de água. Salvo acordo em contrário das Partes, agindo de forma razoável, tal instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após a recepção pelo Operador. Durante todo o período em que o operador é orientado a não realizar a injeção de água, de acordo com o exposto, a fórmula da Eficiência Operacional deve ser revista como segue: -----

$$OE = K * [(88 * OEI + 7.5 * GEI + 4 * EEI + 0.5 * TEI) * 100 - (AWIP)]$$
-----

#### 4.3 Eficiência do Uso do Gás-----

O Indicador de Eficiência de gás (GEI) será calculado em uma base diária, desde que para fins de definição do OE, será utilizada a média mensal do GEI diário, levando em conta a seguinte fórmula: -----

$$GEI = 1 - FGV / PGV$$
-----



005099

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Onde: -----

FGV = Volume de gás queimado (Nm<sup>3</sup>). -----

PGV = Volume de gás produzido (Nm<sup>3</sup>). -----

Desde que: -----

a. Gás será considerado utilizado (ou seja, produzidos e não queimado) na medida em que é usado no queimador piloto ou o desgaseificador, como gás combustível ou injetável ou para exportação. -----

b. Os volumes de gás de baixa pressão que são queimados serão calculados para o propósito desta fórmula, dividindo por dois o volume total de gás de baixa pressão efetivamente queimado no período relevante. -----

c. É a porção do FGV que não pode ser usada para alimentar os equipamentos da Embarcação, levando em conta as demandas atuais de gás então de tais equipamentos, será deduzido do montante FGV para fins da fórmula acima. -----

**4.4 Eficiência no fornecimento de energia elétrica ----**

O Indicador de Eficiência de Eletricidade (EEI) de cada mês será calculada de acordo com a tabela a seguir: -----

<u>Número de interrupções no mês</u>	<u>Número de interrupções nos últimos 12 meses</u>	<u>EEI no mês</u>
--------------------------------------	--	-------------------



**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
 Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
 Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
 Rio de Janeiro - Centro  
 Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
 e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

3	12	100
5	20	95
6	24	90
9	36	70
12	48	50
> 12	> 48	0

Cada vez que não ocorrer interrupções em um mês, a tolerância do mês para o mês subsequente (e só este mês) passará a ser de 4 (quatro) interrupções (em vez de 3 (três)). -----

Uma interrupção deve ser considerada como ocorrida quando a falta de eletricidade faz com que a barra de alimentação elétrica da bomba centrífuga submersível para parar de funcionar. -----

Somente interrupções causadas pelos próprios sistemas de geração e equipamentos auxiliares serão levados em conta no cálculo do EEI -----

Interrupções enquanto a barra de alimentação elétrica da bomba submersível elétrica (ESP) está desativada não serão levadas em conta no cálculo do EEI. -----

4.5 Eficiência em Transferência de Petróleo -----

$TEI = AXB$  -----

Onde: -----

$A = (PTPT / RTPT + 0,08)$  -----



005101

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

PTPT = Tempo de bombeamento de transferência planejada (horas) para a operação de descarga relevante.-----

RTPT = Tempo de bombeamento de transferência realizado (horas) para a operação de descarga relevante.-----

$B = (t - RVNO/MAOC) + 0,1$  -----

RVNO = Volume solicitado não descarregado, conforme Cláusula 7.34.2 (escoamento de óleo).-----

MAOC = Capacidade operacional máxima disponível.

Desde que cada um de A e B não deve exceder I. -----

**5. Eficiência operacional no primeiro semestre de Operação**-----

Durante os primeiros 6 (seis) meses após o primeiro óleo, o cálculo da Eficiência operacional será multiplicado pelo fator K, que terá os seguintes valores:-----

Mês	Valor de K
1º	1,2
2º e 3º	1,15
4º, 5º e 6º	1,1

Após os primeiros 6 (seis) meses de operação,  $K = 1$ . -



005102

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Para efeitos do presente Anexo II (Reembolso e Remuneração de Operador), "Primeiro Óleo", significará a data após o início de funcionamento de pelo menos um bem à Embarcação e quando as instalações de processamento alcançarem operações de produção estáveis por um período de 72 (setenta e duas) horas. -----

5.1 Incentivo para aumentar a eficiência durante o primeiro ano de operação -----

Durante os primeiros 6 (seis) meses após o primeiro óleo, não serão pagos, a título de incentivo, um prêmio em função da eficiência alcançada de acordo com a fórmula para o cálculo da eficiência operacional com  $K = L$ . Esse incentivo será uma porcentagem de elevação em custos reembolsáveis pagas pelo Operador. -----

Esse incentivo só será pago no caso de que a produção eficaz alcança a curva de produção potencial dos poços durante o período considerado. ---

Eficiência operacional (com $K=L$ )			
Trimestre	$92 \leq OE < 95$	$95 \leq OE < 98$	$OE \geq 98$
1º	2%	4%	5%
2º	1%	2%	4%

Pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor líquido



005103

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

devidamente recebido pelo Operador como um incentivo sob este item 5.1 será distribuído pelo Operador aos seus funcionários diretamente e exclusivamente envolvidos nas operações de produção, seja em terra ou no mar. Deve ser para o Operador, a seu exclusivo critério, estabelecer os critérios de elegibilidade, o rateio e a frequência da distribuição de tais incentivos para seus funcionários.

**6. Causas típicas de perda de eficiência -----**

Somente falhas relativas às operações de produção devem ser tomadas em conta para efeitos de cálculo de Eficiência Operacional e, conseqüentemente, reduzir a margem referida no parágrafo 4 acima. -----

As Partes concordam que as seguintes causas de anomalias que resultam em redução dos níveis de produção devem, a priori, ser considerados como falhas relativas a operações de produção e, assim, levados em conta para efeitos de cálculo de Eficiência Operacional: -----

- (a) falhas prematuras de equipamentos, mesmo se utilizados de acordo com o Programa de Produção; ----
- (b) falhas causadas por atos de omissões do Operador;





005104

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(c) falhas resultantes de deficiências na manutenção. -  
As Partes acordam ainda que as anomalias decorrentes dos seguintes eventos não devem ser consideradas como falhas relativas a operações de produção e, portanto, não irá afetar o cálculo da Eficiência operacional: -----

(a) falhas estruturais da Embarcação ou a unidade de processamento; -----

(b) falha de um dos tanques de armazenamento; -----

(c) falhas do sistema de ancoragem; -----

(d) falha prematura do revestimento interno de tubos no interior da unidade de transformação. -----

Outras anomalias não categorizadas conforme estabelecido acima serão classificados como determinado pelo Operador, com base em sua análise da causa raiz da anomalia, conforme aprovado pelo Afretador. -----

Se as partes concordam que este deve ser tratado como uma anomalia relativa às operações de produção, que devem ser levados em conta para o cálculo da eficiência operacional e impactar o cálculo nos termos do parágrafo 4 do mesmo. Se as Partes determinam que isso não está relacionado com



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

operações de produção, a falha deve ser desconsiderada para efeitos de cálculo Eficiência Operacional. -----

Qualquer novo tipo de causa que possa surgir e ser acordada entre as partes, conforme dito anteriormente, deve ser tratado da mesma forma, se ela surgir em ocasiões posteriores. -----

#### **7. Registro de Incidentes no desempenho dos serviços** -----

Incidentes devem ser registrados em uma base diária, usando o Relatório de Operações Diárias. -----

#### **8. Cálculos Mensais de Eficiência**-----

OEI, WEI e GEI devem ser calculados diariamente. A média destes valores diários durante o mês em questão deve ser usada para obter os seus respectivos valores mensais. -----

EI deve ser calculado para cada mês, de acordo com a tabela constante do parágrafo 4.4. -----

O valor mensal para TEI será a média do cálculo para cada uma das operações de descarregamento concluída durante o mês em questão.-----



005106

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**9. Margem durante a fase pré-operacional e Correlação entre Eficiência operacional e Margem -**

9.1 A margem a ser paga para o operador sobre o valor dos custos mensais reembolsáveis durante o período entre a assinatura do Contrato e primeiro óleo será fixada em 5% (cinco por cento).-----

9.2 A margem a ser paga para o operador sobre o valor dos custos mensalmente Reembolsável após o primeiro óleo deve ser calculado de acordo com a tabela a seguir: -----

<b>Eficiência operacional</b>	<b>Margem</b>	<b>Fórmula</b>
OE ≥ 98%	10%	-
98% > OE ≥ 95%	10% > Margem ≥ 5%	Margem = (5*(OE-92)/3)%
95% > OE ≥ 90%	5% > Margem ≥ 0%	Margem = (OE-90)%
OE < 90%	0%	-

-----  
9.3 Em caso de redução da capacidade de produção da Embarcação a zero, resultante de restrições na disponibilidade totalmente atribuível às falhas não relacionadas com as operações de produção nos termos do parágrafo 6 ° deste Estatuto, não Margem deverão ser pagas. No entanto, o Afretador reembolsará custos reembolsáveis do operador de



005107

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acordo com o parágrafo 2. -----

**10. Remuneração reduzida para o consumo  
excedente -----**

10.1 O montante a pagar pelo Afretador a o Operador em qualquer mês do ano por meio de Margem em despesas reembolsáveis devem ser reduzidas por:-----

10.1.1 o preço de mercado de qualquer óleo diesel, óleo combustível, gás combustível e de água industrial fornecida pela Afretador acima dos níveis máximos de consumo determinados de acordo com as Cláusulas 8.6.3 e 8.6.4; e -----

10.1.2 as despesas reembolsáveis (acrescidas da margem aplicada da mesma) relativas à aquisição pelo Operador de quaisquer produtos químicos em excesso dos níveis necessários de consumo determinados de acordo com a Cláusula 7.33.5, -----

desde que: -----

(a) no primeiro mês de qualquer excesso de consumo, a redução de tal montante a pagar ao Operador deve ser limitada a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante total a pagar ao Operador por meio de Margem em Custos reembolsáveis em tal



005108

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

mês; -----  
(b) em qualquer mês subsequente do excesso de consumo, pela mesma razão, a redução de tais valores a pagar ao operador deve ser limitada a um valor máximo calculado como segue: -----  
% máxima de redução =  $25 + (10 * \text{Número de meses consecutivos durante os quais o excesso de consumo tenha ocorrido pela mesma razão})$ , -----  
desde que a redução do montante a pagar ao Operador por meio de Margem em Custos reembolsáveis em qualquer mês do ano, quando agregado a qualquer responsabilidade do Operador para o Afretador nos termos da Cláusula 6.10 do Contrato de tal mês, será limitada a 100% desse valor. -----  
10.2 A redução do montante a pagar ao Operador por meio de Margem estabelecida no parágrafo 10.1: -----  
10.2.1 somente se aplica quando o excesso de consumo a que se refere a resultados nele, da culpa, negligência, imprudência ou falta de cuidado do operador; e -----  
10.2.2 não se aplica se o operador tiver obtido o consentimento do Afretador a tal consumo excessivo, que o consentimento não deverá ser retido



005109

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

indevidamente.-----

### **11. Paradas planejadas -----**

Em cada período de 12 (doze) meses após a data em que primeiro óleo seja alcançado, o operador tem o direito de fechar a produção para 288 (duzentos e oitenta e oito) horas de manutenção preventiva e reparos da Embarcação. Não deve ser levado em conta este período no cálculo Eficiência operacional.-----

O momento de tais paralisações planejadas deve ser acordado entre as partes com antecedência suficiente.

Em cada ano de contrato em que o subsídio de duzentos e oitenta e oito horas não é utilizado em sua totalidade, isso deve gerar um volume de reserva de óleo produzido (RVPO), que deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$RVPO = (288 - \text{Número de horas de paradas planejadas realmente utilizadas}) / 24 * \text{produção média diária de petróleo durante os meses em que ocorreram paralisações planejadas (mas excluindo os dias em que as paradas programadas ocorreram)}.-----$$

Se não houver paralisações planejadas ocorridas durante o ano de contrato em questão, a produção



005110

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

média diária de petróleo de todo o ano de contrato  
deverá ser usada em vez disso. -----

O volume de reserva de óleo produzido calculado de  
acordo com a fórmula acima deve ser utilizado para  
compensar a produção reduzida, o que reduziria o OEI  
no seguinte ano de contrato ou anos de contratos  
subsequentes. -----

**12. Remuneração reduzida para Off-Spec Oil  
(Cláusula 7.34.3)**-----

12.1 Se, nos termos da Cláusula 7.34.3, o Afretador  
instrui o Operador para descarregar o Off-Spec Oil  
(em excesso do calcanhar máximo permitido de  
acordo com a Cláusula 7.34.2), a Margem a pagar  
pelo Afretador ao Operador em relação ao relevante  
mês será reduzido pela aplicação da seguinte fórmula:  
Margem x (OVOSO/MOPC) -----

OVOSO = O volume descarregado de Off-Spec Oil  
(em excesso do calcanhar máximo permitido de  
acordo com a Cláusula 7.34.2) -----

MOPC = Capacidade projetada operacional máxima ---  
-----  
-----



005111

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----Anexo III-----

**Obrigações Mútuas e Responsabilidades**-----

	DESCRIÇÃO	AFRETADOR	OPERATOR
1.	Água industrial a ser produzida no FPSO.		X
2.	Aquisição de produtos químicos para processamento de petróleo, gás, água (injetado e águas residuais) e para a operação do FPSO (desde que o mesmo deverá ser contratada diretamente pelo Afretador nos termos da Cláusula 7.33.		X
3.	Serviços de inspeção e manutenção para as mangueiras e linhas do sistema principal para transferência de óleo.		X
4.	Combustível para a operação do FPSO, se o gás combustível não está disponível em quantidade suficiente.	X	
5.	Equipamentos de segurança pessoal (luvas, capacetes, botas), para o pessoal de OSX - óculos, protetores auriculares e outros equipamentos para uso por pessoal.		X
6.	Serviços na base de apoio OSX em terra (escritório e armazém).		X
7.	Manuseio e armazenamento de materiais e equipamentos pertencentes ou fornecidos por OSX, em terra ou no FPSO.		X
8.	Manuseio e armazenamento de materiais e equipamentos pertencentes à OGX ou de terceiros, a bordo do FPSO.		X
9.	Transporte terrestre, carga e descarga de materiais para os quais OSX é responsável, exceto no porto indicado pela OGX.		X
10.	Carga e descarga de materiais para os quais OSX é responsável, no porto indicado pela OGX.	X	
11.	Serviços de limpeza e pintura a bordo do FPSO.		X
12.	Serviço de limpeza, alimentos e serviços de alojamento.		X
13.	Transporte aéreo e marítimo de pessoal para OSX e dentro do local da operação, dentro de horários normais.	X	





005112

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

14.	Transporte aéreo e marítimo agendado, não utilizados pela OSX sem notificação prévia à OGX.		X
15.	Transporte aéreo ou marítimo de materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da OGX.	X	
16.	Serviços de mergulho para inspeção subaquática do FPSO e assistência com ativação/desativação.		X
17.	Serviços de apoio FPSO, necessário para a instalação, manutenção, operação, inspeção e substituição das mangueiras do sistema de transferência.		X
18.	Abastecimento da Embarcação para a prestação do serviço descrito no item 18, acima.	X	
19.	Os cabos de aço, estilingues, sisal ou nylon cabo de e cordas em geral, necessários para amarrar o cabo de reboque, atracação de Embarcação de apoio e para as operações de movimentação de carga.		X
20.	Mangueiras e linhas para o sistema de transferência de óleo.		X
21.	Embarcação de suporte necessária para a instalação, manutenção, operação, inspeção e substituição das mangueiras para o sistema principal ou sistema de emergência para a transferência de óleo.	X	
22.	Peças de reposição e substituição para as mangueiras e linhas do sistema principal para transferência de óleo.		X
23.	Todos os direitos aduaneiros, despesas e honorários, incluindo aqueles para agência, licenças, impostos ou encargos semelhantes em relação à importação ou envio para o FPSO de todos os equipamentos, peças de reposição e bens de consumo pertencentes a OSX ou necessários para a execução do Contrato (mas excluindo qualquer ICMS, que será da responsabilidade do Afretador).		X
24.	Mangueiras e linhas para o sistema de recepção de consumo (diesel, água, etc.).		X
25.	Embarcação de instalação para a instalação submarina dos levantadores.	X	
26.	Embarcações e equipamentos submarinos para a reparação do FPSO.		X



005113

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----**Anexo IV**-----

**Saúde, Segurança e Meio Ambiente**-----

**SUMÁRIO**-----

O presente apêndice estabelece os requisitos mínimos de SMS a serem seguidos por organizações contratadas pela OGX.-----

**1 - INTRODUÇÃO**-----

**2 - OBJETIVO**-----

**3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**-----

**4 - RESPONSABILIDADES**-----

**5 - ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES**-----

**6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**-----

**7 - SISTEMA DE GESTÃO DA SMS**-----

**8 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE  
OCUPACIONAL DE ENGENHARIA  
ESPECIALIZADA**-----

**9 - NOTIFICAÇÕES**-----

**10 - SUSPENSÕES DE SERVIÇOS DEVIDO À  
PROBLEMAS DE SMS**-----

**11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----  
**1 INTRODUÇÃO**-----

A OGX está empenhada em estabelecer uma



005114

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

comunicação aberta e transparente com os fornecedores, contratantes e outros parceiros de negócios e oferecer estas diretrizes para incentivar uma cultura de SMS, que reflete os objetivos do Grupo EBX. -----

Este documento estabelece os requisitos legais de SMS, procedimentos internos da OGX e boas práticas de SMS de empresas de referência, de modo a prever a realização dos objetivos adequados. -----

OGX monitora o desempenho das diretrizes de SMS, conforme estabelecido em seus contratos, para garantir o cumprimento dos seus objetivos. -----

## **2 OBJETIVO** -----

Os objetivos são: garantir que a legislação de SMS, bem como os requisitos estabelecidos pela OGX e CONTRATANTE, deverão ser cumpridos em todos os contratos; priorizando medidas preventivas; identificar os riscos associados às operações e assegurar que eles são monitorados; e incorporando processos de avaliação de risco em todas as fases de um projeto, incluindo os relacionados à proteção da força de trabalho e do meio ambiente, o próprio



005115

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cliente, e quaisquer comunidades vizinhas. -----  
-----

**3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA -----**

Além dos requisitos contidos neste documento, o CONTRATANTE é obrigado a atender e assegurar que ele cumpre toda a legislação (leis, decretos, etc.) relacionados com suas atividades. -----  
-----

**4 RESPONSABILIDADES-----**

**4.1 OGX-----**

Quando requerendo a suspensão dos serviços, a OGX supervisores devem completar uma notificação específica / suspensão de ordem, detalhando a razão e a pessoa responsável pelo pedido. -----

**4.2 CONTRATANTE -----**

O CONTRATANTE, na assinatura do contrato com a OGX, compromete-se a cumprir com as leis, regulamentos e procedimentos de trabalho relativos a SMS, permitindo uma inspeção minuciosa e completa de suas instalações e serviços. -----  
-----

**5 ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES -----**

**5.1 ACRÔNIMOS -----**



005116

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

API - Instituto Americano de Petróleo -----  
APP - Análise Preliminar de Perigos -----  
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica -----  
BAD - Boletim de Avaliação de Desempenho -----  
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear -----  
CREA - Conselho Regional de Engenharia e  
Arquitetura -----  
CRM - Conselho Regional de Medicina -----  
DDSMS - Diálogo Diário de Segurança, meio  
ambiente e saúde ocupacional -----  
DPC - Delegacia da Capitania dos Portos -----  
DRT - Delegacia Regional do Trabalho -----  
HHT - Homem hora trabalhada -----  
IMDG - Transporte Marítimo Internacional de  
Mercadorias Perigosas -----  
IN - Instrução Normativa do TEM -----  
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social -----  
Código ISM - Código Internacional de Gestão de  
Segurança -----  
Código ISM ISPS - Código de Segurança de Navios e  
Instalações Portuárias -----  
LOLER - Operações de Levantamento e  
Regulamentação de equipamentos de elevação -----



005117

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho -----  
**MARPOL** - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios -----  
**MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego -----  
**NORMAM** - Normas da Autoridade Marítima -----  
**OIT** - Organização Internacional do Trabalho -----  
**PAT** - Programa de Alimentação ao Trabalhador -----  
**PCA** - Programa de Conservação -----  
**PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção -----  
**PCMSO** - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional -----  
**PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos -----  
**PPR** - Programa de Proteção Respiratória -----  
**PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -----  
**PT** - Permissão para Trabalho -----  
**SESMT** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho -----  
**SMS** - Segurança, meio ambiente e saúde ocupacional -----  
**SOLAS** - Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar -----  
-----



**Mariana Erika Heynemann**

**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## **5.2 DEFINIÇÕES -----**

**Ambulância de Suporte Básico Tipo B com (Desfibrilador Externo Automático)** - Veículo utilizado para o transporte inter-hospitalar de pacientes sabidamente em estado grave e o tratamento pré-hospitalar de pacientes onde o risco para a vida é desconhecido, onde os pacientes não são classificados como tendo o potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte.-----

**Área Classificada** - Áreas com risco de explosão e incêndio.-----

**Espaços Confinados** - Qualquer espaço não projetado para ocupação contínua, que tem meios limitados de entrada e de saída e onde a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes nocivos e / ou onde deficiência de oxigênio, pode existir ou se desenvolver.-----

**Supervisores externas** - Representantes de órgãos de supervisão (federal, estadual e municipal) e os prestadores de serviços públicos.-----

**Perigo** - Fonte ou situação com potencial para causar danos em pessoas ou problemas de saúde, danos à



005119

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

propriedade ou o ambiente, ou uma combinação destes. -----

**Política de Gestão de SMS** - Declaração da organização, apresentando as suas intenções e princípios em relação ao SMS, que fornece um quadro de ação e a definição de objetivos e metas. -----

**Institucional** - Representantes da sociedade, líderes de pensamento, líderes de entidades profissionais, comunitárias e líderes escolares. -----

**Área de Isolamento** - áreas demarcadas e sinalizadas de uma instalação, separadas para a prestação de serviços ou o isolamento de risco, o que apenas as pessoas devidamente autorizadas podem entrar. É proibido o uso de fita de plástico listrado para marcar áreas isoladas nas dependências e instalações OGX, apenas o uso de "cerquite" é permitido. -----

**Outros** - todos os visitantes que não se encaixam em outras classificações, como os necessários para assinar contratos, ou de recrutamento e seleção, etc. --

**Risco** - A combinação da probabilidade de dano devido à existência de um risco determinado, levando em conta os controles existentes, multiplicado pelas consequências da ocorrência de tais danos. -----





005120

**Mariana Erika Heynemann**

**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## **Serviços e provedores de assistência técnica-**

Empresas contratadas para a prestação de quaisquer serviços para a OGX e Contratantes. -----

**Supervisores** - Equipe oficialmente delegada pela OGX para gerenciar e supervisionar o contrato.-----

**Fornecedores** - Os responsáveis pelo fornecimento de produtos, equipamentos, peças e acessórios para a OGX e Contratantes. -----

**Visita Técnica** - Contato entre funcionários da OGX e / ou com os empregados de outras empresas, com o objetivo de trocar experiências / informação profissional.-----

**Embarcações** - Embarcações utilizadas em projetos OGX. Esta definição inclui Embarcações FPSO. -----

## **6 CONSIDERAÇÕES GERAIS -----**

O CONTRATANTE deverá aderir aos padrões e procedimentos de SMS operacionais da OGX.-----

## **7 SISTEMA DE GESTÃO DA SMS -----**

### **7.1 REQUISITOS GERAIS -----**

a) O CONTRATANTE deve estabelecer e manter um sistema de gestão de saúde, segurança e meio



005121

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ambiente; -----

b) O CONTRATANTE devem assegurar que todos os seus SUBCONTRATANTES estão conscientes e devem seguir as obrigações estabelecidas neste apêndice contratual. -----

**7.2 SISTEMA DE GESTÃO DA SMS -----**

O CONTRATANTE deverá, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das atividades, apresentar formalmente um Plano de Gestão de SMS para os supervisores da OGX para análise e comentário. Esse plano deve conter, pelo menos, os seguintes tópicos:--

**7.2.1 Objetivos, metas e indicadores -----**

Os objetivos e metas devem ser medidos através dos seguintes indicadores de desempenho SMS: -----

**7.2.1.1 Frequência de Acidentes exigindo a remoção**

**7.2.1.2 Frequência de Acidentes não exigindo a remoção -----**

**7.2.1.3 Grau de Severidade -----**

**7.2.1.4 Taxa de Exames Periódicos -----**

**7.2.1.5 Classificação de Execução de inspeções SMS, que será de, pelo menos, 90% -----**

**7.2.1.6 Classificação de geração de resíduos sólidos**

**7.2.1.7 Quantidade de óleo e gás em águas residuais**



005122

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**7.2.2 Estrutura**-----

O CONTRATANTE deve comunicar a política de SMS para todos os funcionários e empregados de suas SUBCONTRATANTES, mantendo um registo desta comunicação.-----

O CONTRATANTE deve estabelecer as responsabilidades de todos os envolvidos em operações na plataforma. -----

-----  
**7.2.3 Programas de Gestão de SMS**-----

**7.2.3.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**-----

Cabe ao CONTRATANTE, com base na identificação de aspectos potencialmente inseguros do serviço contratado, desenvolver e cumprir o PPRA, conforme legislação aplicável.-----

O CONTRATANTE deve preparar um programa e apresentá-lo para os Supervisores da OGX. Os programas devem ser ajustados durante o desempenho dos serviços com base em avaliações das condições ambientais reais. O programa abrange todas as atividades dos funcionários contratantes e de seus



005123

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

SUBCONTRATANTES.-----

**7.2.3.2 Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)**-----

O CONTRATANTE, antes do início dos serviços, deve apresentar o PCMSO para o seu pessoal e o pessoal de seus SUBCONTRATANTES aos supervisores da OGX.-----

- a) O CONTRATANTE terá disponível e arquivado, no local de trabalho, uma cópia de todos os OSS (Certificados de Saúde Ocupacional) emitidos para seus funcionários e seus Contratantes, e deverá apresentá-los quando solicitado pela OGX;-----
- b) Os dados PCMSO devem ser atualizados anualmente, e no final de 12 (doze) meses, será emitido um relatório seguindo as disposições da NR 7;-----
- c) O CONTRATANTE deve indicar a unidade de saúde para prestar cuidados e tratamento hospitalar nos casos de acidente ou emergência, bem como os meios de transporte a serem utilizados;-----
- d) Os funcionários do contratante acessam e direito de permanecer para a execução dos serviços estará sujeito à validade de seu Atestado de Saúde



005124

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ocupacional - ASO;-----

e) O fornecimento de primeiros socorros e tratamento médico para Contratantes é de responsabilidade do contratante; -----

f) As despesas decorrentes da assistência médica prestada pela OGX para funcionários da contratante, serão debitadas da primeira fatura que segue a prestação de tais cuidados; -----

g) O CONTRATANTE devem assegurar que os serviços de assistência médica e odontológica estão disponíveis através de seguro de saúde para todos os funcionários e SUBCONTRATANTES que trabalham no contrato com a OGX. -----

**7.2.3.3 Perfil Profissional da Segurança Social (PPP) -----**

O CONTRATANTE preparará o Perfil Profissional Previdenciário - PPP, conforme definido na Directiva INSS, para todos os seus funcionários em serviço contratado para a OGX, durante toda a duração do contrato.-----

O CONTRATANTE apresentará aos Supervisores da OGX, uma cópia do comprovante de entrega do PPP para cada funcionário, quando solicitado.-----



005125

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O CONTRATANTE deverá, após o término do contrato de trabalho com um funcionário a serviço da OGX, emitir o PPP de tal funcionário, oferecendo uma prova de entrega ao Supervisor do contrato. -----

**7.2.3.4 Programa de Proteção Respiratória (PPR) --**

O CONTRATANTE deverá, antes do início dos serviços, se for o caso, submeter-se aos supervisores da OGX, o programa de PPR para seus funcionários e de suas SUBCONTRATANTES.-----

Se o programa for rejeitado ou receber comentários / alterações, contratante deverá reformulá-lo e apresentá-lo para revisão. -----

**7.2.3.5 Relatório Ergonômico-----**

O CONTRATANTE elabora um relatório ergonômico para garantir que a gestão ergonômica faça parte da abordagem para a saúde do trabalhador, para promover a melhoria do relacionamento de cada trabalhador com o seu trabalho, a fim para prevenir, minimizar ou eliminar problemas de saúde, proporcionando maior conforto e segurança, através da adaptação do a situação de trabalho às condições fisiológicas, psicológicas e emocionais do trabalhador, considerando as suas necessidades,



005128

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

habilidades e limitações.-----

O CONTRATANTE deve orientar a gestão da ergonomia e seus riscos. -----

**7.2.3.6 Programa de Proteção Auditiva (PCA)-----**

O CONTRATANTE, se for o caso, deve apresentar à Supervisão da OGX, o PCA para os seus colaboradores e dos seus SUBCONTRATANTES. -----

Se o programa ser rejeitado ou receber comentários / alterações, contratante deverá reformulá-lo e apresentá-lo para revisão. -----

**7.2.3.7 Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB)-----**

Tal programa deve ser preparado se existe a lida com solventes ou outros produtos que contenham benzeno, tolueno ou xileno. -----

**7.2.3.8 Gestão da Mudança-----**

Todas as mudanças, temporárias ou permanentes, devem ser avaliadas pelo contratante, a fim de identificar, eliminar e/ou minimizar os riscos decorrentes. -----

O CONTRATANTE deverá implementar mecanismos para avaliar e gerir os riscos inerentes à mudança, desde o planejamento inicial até a efetiva



005127

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

incorporação ao processo. -----

O CONTRATANTE deverá formalizar todos os processos de mudança por meio de descrição, avaliação e documentação, bem como qualquer divulgação necessária para todos os envolvidos na atividade.-----

O CONTRATANTE deve manter a identificação sistemática de novos riscos que surgem no trabalho, como resultado das mudanças. Quando ocorrem tais situações, contratante deve permitir a força de trabalho para a nova situação, aumentando a treinamento e revisão de procedimentos e planos de emergência. -----

#### **7.2.4 Implantação, Operação, Verificação e Ação Corretiva de SMS -----**

O CONTRATANTE deve manter uma rotina de inspeções de segurança, monitoramento e supervisão dos serviços, dos funcionários e condições de trabalho, com o objetivo de prevenir quaisquer ocorrências anormais. Os resultados dessas atividades devem ser inseridos em relatórios com seus respectivos planos de ação com prazos e indivíduos,





005123

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

soluções oportunas responsáveis e informações para garantir a prevenção da recorrência.-----

O CONTRATANTE terá todos os canteiros de obras e áreas de serviço demarcadas de acordo com a legislação aplicável. O processo de demarcação deve incluir estradas de acesso, uso de Equipamentos de Proteção Individual, perigos e riscos (espaço confinado, eletricidade, produtos químicos, etc.) -----

A investigação sistemática dos incidentes SMS deve ser realizada de acordo com o procedimento e forma estabelecidos pela OGX, que será assegurado após a assinatura do contrato. O objetivo principal da investigação de acidentes e doenças ocupacionais será determinar as suas causas, estabelecer a classificação, implementar ações preventivas para evitar a recorrência e promover ampla divulgação através da OGX da experiência adquirida, para evitar a recorrência. O comitê de investigação deve chegar a suas conclusões e recomendações por consenso de ter consultado todas as partes relevantes. O envolvimento da parte que contribui para o processo de investigação é importante para a obtenção de informações valiosas, o que em alguns casos pode não estar disponível a



005129

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

partir de outras fontes. -----

O CONTRATANTE será responsável pelos processos de aquisição, distribuição, limpeza, manutenção e descarte de EPI. Todo o equipamento deve ter um Certificado de Aprovação emitido pelo MTE e ter a vida funcional válida suficiente. -----

Para o monitoramento de não conformidade e ações corretivas e preventivas, a empresa contratante deverá fazer uma apresentação de acompanhamento no desenvolvimento de planos de ação estabelecido para sanar as não conformidades. -----

O CONTRATANTE deve estabelecer um sistema de identificação prévia das causas de não conformidades e de prevenção de sua ocorrência. -----

#### **7.2.5 Estrutura Organizacional -----**

A estrutura organizacional deverá ser adequadamente descrita no Plano de Gestão -----

#### **7.2.6 Planejamento -----**

O CONTRATANTE deve estabelecer um plano de ação para o tratamento dos riscos identificados, como são considerados significativos, e comunicará esta



005130

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

entre seus colaboradores, identificando os perigos e riscos inerentes às suas atividades, bem como maneiras de controlá-los -----.

Tal plano deve ser dinâmica e análise de risco deve ser constantemente revisado para refletir as operações reais. -----

#### **7.2.7 Requisitos legais e outros**-----

As atividades da contratante deverão cumprir com a legislação de SMS vigente. -----

O CONTRATANTE deverá conhecer as normas e regulamentos de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional aplicável a OGX, o mesmo estar disponível para consulta com os Supervisores do contrato. -----

O Contratante deve identificar e ter acesso aos requisitos legais e outros aplicáveis às suas atividades, produtos, resíduos, serviços, locais, equipamentos, veículos, etc., a fim de apoiar o desenvolvimento e implementação do seu Sistema de Gestão de SMS e para cumprir os objetivos destes requisitos de SMS, estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a duração do



005131

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

contrato. -----

O CONTRATANTE é responsável pelas ações e comportamentos do seus funcionários e empregados de suas SUBCONTRATANTES e as consequências decorrentes da violação civil e criminal de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país, sendo responsável também por qualquer dano causado por seus funcionários e representantes para OGX e terceiros. -----

#### **7.2.7.1 Comitê Interno de Prevenção de Acidentes – CIPA-----**

Uma cópia da implementação e desempenho da CIPA será submetido aos Supervisores da OGX / SESMT. ---  
-----

#### **7.2.8 Implementação e operação -----**

##### **7.2.8.1 Funções e responsabilidades -----**

O CONTRATANTE deve prever deveres e responsabilidades que cobrem toda a força de trabalho e que têm uma influência direta sobre as atividades SMS. -----

##### **7.2.8.2 Treinamento, conscientização, competência -**

Cada funcionário do CONTRATANTE e SUBCONTRATANTE, antes de ser autorizado a



005132

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

executar serviços nas instalações da OGX, é obrigado a receber treinamento introdutório sobre SMS a ser fornecido por profissionais da OSX SESMT ou outra empresa formalmente designada. Além deste treinamento, o contratante deve disponibilizar a todos os funcionários, treinamento específico para as atividades realizadas, com foco sobre os riscos a que estão expostos. -----

O CONTRATANTE deve manter um programa de treinamento que contém toda a formação jurídica necessária, além de formação em saúde e segurança específica durante todo o prazo do contrato. Os registros de treinamento devem ser armazenados em cópia impressa ou eletrônica e deverão estar disponíveis para os Supervisores. -----

O CONTRATANTE deverá manter registros de todos os relatórios de segurança diária em formulário próprio, com a assinatura de todos os participantes e a data e questões abrangidas. -----

O tempo previsto para os relatórios diários de segurança não devem ser contados como homem - horas de treinamento. -----

O contratante deve assegurar que a operação de



005133

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

máquinas e equipamentos com diferentes requisitos técnicos daqueles que o operador estava acostumado deverá merecer a reciclagem, a fim de qualificar o operador para a sua utilização por uma entidade aprovado e/ou profissional qualificado. -----

Sempre que houver mudança na atividade do empregado, haverá treinamento de adaptação por um profissional qualificado. -----

O gerente do contratante, bem como o Gerente de Contrato da OGX ou outro funcionário designado será responsável pela apresentação do relatório de investigação para a OGX SESMT, juntamente com um plano de ação para prevenir a recorrência. -----

O CONTRATANTE deve provar que os seus funcionários estão devidamente treinados e qualificados para desempenhar as suas funções. -----

O CONTRATANTE é responsável por orientar e fornecer formação teórica e prática, durante a vigência do contrato, com ou sem monitoramento dos Supervisores da OGX, para todos os seus empregados e os de seus SUBCONTRATANTES, conforme o caso, compreendendo, pelo menos, os seguintes itens: -----

- Qualificação de supervisores e funcionários no uso



005134

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de procedimentos escritos para executar os serviços nos termos do contrato; -----

- Perigos e riscos a que os funcionários do contratante podem ser expostos, como resultado de suas atividades ou local de trabalho; -----

- Normas de segurança, meio ambiente e saúde relevantes para o desempenho dos serviços; -----

- O uso de Equipamento de Proteção Individual (incluindo proteção respiratória, como previsto no PPR), necessários para cada tipo de serviço e / ou de localização; -----

- Combate a incêndios, evacuação e uso de extintores;

- CIPA - Comitê Internacional de Prevenção de Acidentes -----

- Autorização de Trabalho; -----

- Segurança de Instalação e Serviços Elétricos - NR10; -----

- Espaços Confinados-NR 33. -----

O estabelecimento das necessidades de formação será realizado pelo Coordenador, Supervisor ou pessoa qualificada designada por eles e, na ocorrência de qualquer das situações enumeradas abaixo: -----

- Movimento de Pessoal (mudança de papel); -----



005135

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- Implementação de novos procedimentos ou equipamentos relacionados com as atribuições do cargo ou função; -----
- Mudança na tecnologia ou implementação de novas tecnologias; -----
- Desempenho insatisfatório das atividades inerentes ao cargo ou função; -----
- Mudança de atividades introduzidas ou implementadas; -----
- Aumento da Conscientização. -----

#### **7.2.9 Controle Operacional -----**

O CONTRATANTE deve planejar suas atividades de acordo com o disposto nos procedimentos e deverá cumprir todas as normas de segurança. -----

O contratante deverá instruir seus funcionários para garantir a sinalização adequada do local de trabalho. -

O contratante deverá operar e manter máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos em boas condições, os quais, para o acesso às zonas classificadas devem ser equipados com amortecedores de chama instalados no escapamento. -----

O CONTRATANTE deverá operar e manter





005136

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

instrumentos de medição e controles calibrados. -----

O CONTRATANTE deve informar aos seus trabalhadores e aos dos SUBCONTRATANTES e deve respeitar a proibição de acesso às Áreas Classificadas (incluindo unidade de processamento, parque de tanques de armazenamento, Separador de água e óleo, etc., se for o caso) para as pessoas que levam o equipamento não certificado para atmosferas explosivas (câmera, filmadora, computador portátil, pager, telefone celular e equipamentos de iluminação e sistemas, e outros equipamentos de comunicação que não é adequado para Áreas Classificadas, etc.). ---

O CONTRATANTE deve estabelecer e demarcar áreas para fumantes, e designá-las com placas contendo as palavras "PERMITIDO FUMAR NESTA AREA". -----

O CONTRATANTE deve fornecer refeições diárias (café da manhã, almoço e/ou jantar e/ou lanches para longas jornadas de trabalho), para todo o seu pessoal, seguindo as normas estabelecidas pela "PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador", da Secretaria de Mobilidade Social no Ministério da do Trabalho, o objeto das Leis 6321 e 6542 de 14.04.76 e 28.06.78, a Portaria CVS-6/99 de 10/03/99; Resolução



005137

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- RDC nº 216 de setembro 15,2004; Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 e demais atos relacionados.-----

As condições de fornecimento de alimentos devem ser ajustadas de acordo com os procedimentos de cada unidade, devendo observar estritamente as condições higiênicas e nutricionais.-----

A provisão por contratante de materiais à prova de explosão deve atender as disposições da NR-10, da Portaria 3214/78.-----

Os líquidos inflamáveis devem ser depositados em recipientes construídos de material incombustível e terão ventilação natural adequada e ser fornecida com todos os letreiros e equipamentos de combate a incêndio.-----

**7.2.9.1 Equipamentos e Câmaras Pressurizados -----**

O CONTRATANTE deverá fornecer certificados de controle para todos as suas câmaras e equipamentos pressurizados, contendo os dados de projeto, dados reais obtidos e o teste hidráulico ou pneumático certificado.-----

**7.2.9.2 Equipamento de Proteção Individual e em Grupo -----**



005133

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O CONTRATANTE deve manter em estoque (em depósito), equipamento suficiente para manter a implementação contínua dos serviços contratados.-----

O CONTRATANTE deve manter um arquivo atualizado com registros da entrega do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada empregado envolvido, elementos filtrantes de reposição e EPI de reposição para a duração do contrato, bem como o treinamento dos funcionários em relação ao uso e manutenção do EPI para a verificação a qualquer momento, dos supervisores da OGX. -----

O EPI, que pode ser reutilizado, com o devido respeito ao termo da sua vida útil, deve ser higienizado por um processo de limpeza e desinfecção provado por ser eficaz, sem causar danos ao equipamento e, em seguida, devem ser embalados em sacos plásticos para o futuro uso. Limpeza e reaproveitamento de protetores auriculares inseridos não é permitida. -----

Todos os funcionários do CONTRATANTE devem utilizar todos os EPI necessários para executar suas atividades. Nas áreas operacionais, devem, pelo menos, usar capacete com cinta de queixo, óculos de



005139

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

segurança, botas de proteção e tampões para os ouvidos. -----

Funcionários do CONTRATANTE que, dadas as características do trabalho em situações normais ou de emergência podem exigir o uso de uma máscara de proteção respiratória, não deve deixar crescer a barba, cavanhaque ou costeletas longas, tais podem danificar a vedação do equipamento de proteção, permitindo o ingresso de contaminantes para a máscara. -----

#### **7.2.9.3 Uniformes** -----

Durante a execução de serviços na unidade, os uniformes devem ser quimicamente compatíveis térmica e mecanicamente com as atividades a serem executadas, e estar limpos e livres de rasgos ou outros defeitos. -----

A quantidade de uniformes deve ser compatível com a atividade e a duração do contrato. -----

#### **7.2.9.4 Ferramentas Manuais** -----

O CONTRATANTE deve assegurar que antes de começar a usar qualquer ferramenta, o funcionário em questão deve conhecer o trabalho a ser realizado pelo equipamento e ter uma ideia básica dos diferentes tipos de ferramentas mais apropriadas para a sua



005140

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

utilização, evitar ou mitigar o potencial de acidentes decorrentes da sua utilização. -----

O CONTRATANTE deve garantir o uso correto e manutenção de ferramentas, e que utiliza produtos de alta qualidade, livre de defeitos e tem o armazenamento e transporte adequado.-----

#### **7.2.9.5 Isolamento de Energia -----**

Somente profissionais que são plenamente informados sobre as precauções relevantes para seu trabalho, e cujo estado de saúde é consistente com suas atividades exigidas, estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar as fontes de energia existentes (elétrica, química, mecânica, potencial, cinética, hidráulica, pneumática, térmica e outras). ---  
Todos os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE devem estar em perfeito estado de funcionamento e ter uma garantia de um funcionamento seguro durante toda a duração dos serviços. -----

Se for necessário para parar ou reparar qualquer aparelho ou equipamento, este deve ser seguido por um procedimento primário / secundário de bloqueio e rotulagem. O procedimento de bloqueio deve permitir



005141

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

que o operador e qualquer pessoa autorizada a identificar claramente o equipamento isolado. -----

O procedimento de bloqueio deve também indicar claramente todas as tarefas e responsabilidades dos operadores e às pessoas autorizadas, e deve descrever claramente a sequência de eventos a ser executada durante o procedimento. -----

Para o isolamento de fontes de alta energia de outros trabalhos de alto risco (elétricos, químicos, pneumáticos, mecânicos, potenciais, cinéticos, hidráulicos, térmicos e outros) ou, uma "autorização de trabalho" é necessária. Caso essas licenças, a pessoa autorizada deve isolar, testar o status (desmarcada, despressurizado, etc.) antes de emitir uma "autorização" para a pessoa responsável. A pessoa responsável deve, em seguida, completar o bloqueio de acordo com o procedimento aplicável. No caso dos equipamentos de carregada, a ligação à terra de tal equipamento é obrigatória. -----

Dispositivos de travamento pessoais devem ser únicos e: -----

- Não devem ter fechaduras de combinação; -----
- Não devem ter chaves mestras não autorizadas feitas



005142

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

por segundas partes;-----

- Permanecem sob o controle exclusivo do indivíduo que a possui, e chave (s) não pode (m) ser transferida (s) para outra pessoa para a remoção do bloqueio. -----

Depois que o equipamento foi isolado e bloqueado, ainda é de responsabilidade da pessoa autorizada para testar com segurança que o equipamento é seguro (com energia potencial descarregada). O tipo de teste dependerá do equipamento, mas em todos os casos toda a energia potencial está para ser descarregada ou controlada. Este teste deve ser definido no procedimento de bloqueio. Para estes testes apenas instrumentos aprovados para os devidos efeitos podem ser usados. Os testes devem incluir, mas não se limitando a: -----

- Pressão;-----
- Tensão, incluindo a tensão induzida; -----
- Cargas Redundantes; -----
- Equipamentos elevados;-----
- Substâncias químicas perigosas (especialmente em espaços confinados); -----
- Energia elétrica armazenada; -----
- Temperatura; -----



005143

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- Equipamentos sob tensão;-----
- Fontes de gás.-----

Todas as máquinas ou equipamentos nas proximidades, ou ligadas mecanicamente, eletricamente ou através de um sistema de controle, também deve ser segura.-----

#### **7.2.9.6 Trabalho em altura-----**

O uso do tubular, andaimes multiuso, composto por torres com vigas horizontais e diagonais, realizada em conjunto por grampos ou rosetas, semelhante aos tubos de andaimes Rhor, Andar, Moldex, será obrigatória nos contratos com as seguintes características:-----

- a) Andaimes devem ser montados seguindo NR 34;----
- b) Onde existe a possibilidade de uma altura de queda de mais de 2 metros, o pessoal deve usar equipamento apropriado para evitar quedas. Em tais circunstâncias o uso de equipamento completo, incluindo os sistemas de absorção de choque, é necessário;-----
- c) Quando for necessário para ter acesso regular a altos (de construção, de instalação e de máquinas móveis) devem ser fornecidos meios de acesso. Recomenda-se que essas vias de acesso tenham





005144

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

corrimãos. Se corrimãos não podem ser instalados, em seguida, recomenda-se que exista um sistema de prevenção da queda, de acordo com as avaliações de risco para cada situação: -----

d) A avaliação de riscos deve ser documentada antes do início da obra, e em todas as fases, onde o escopo das mudanças de trabalho ou o risco de quedas aumenta. A avaliação de riscos deve incluir: -----

- Análise do risco de queda de objetos e de pessoal; --
  - Seleção de métodos de controle adequados, utilizando a hierarquia de controle; -----
  - A possibilidade de o clima e outras condições ambientais que influenciam as condições de trabalho (por exemplo, vento, chuva, neve, pó, fumo, falta de iluminação, temperatura, etc.);-----
  - Seleção de equipamento adequado; -----
  - Seleção de âncora e pontos de amarração; -----
  - Condições de estruturas de apoio; -----
  - Seleção de isolamento e / ou demarcação apropriado; -----
  - Queda distâncias de (elevação +comprimento da corda + altura do trabalhador + margem de segurança)
- e) Nos casos em que o trabalho requer pessoal para



005145

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

retirar e reunir-se durante a execução do trabalho em altura, um sistema de duplo cordão deve ser usado para garantir que pelo menos um ponto de conexão é mantido em todos os momentos; -----

f) O pessoal que opera plataformas de trabalho e gaiolas de elevação deve ser treinado e certificado para o equipamento específico utilizado. -----

**7.2.9.7 Trabalho em Espaços Confinados -----**

Para serviços em ambientes confinados com risco de asfixia, explosão, intoxicação e doenças ocupacionais, o CONTRATANTE deve cumprir as disposições da NR-33 (Trabalho em espaços confinados), ABNT NBR 14787 (espaços confinados - prevenção de acidentes) e instruções adicionais emitidas pelos supervisores da OGX.-----

O CONTRATANTE deve manter um procedimento para espaços confinados, que inclui a metodologia para identificação, mensuração, sinalização, treinamento, simulação e resgate.-----

Onde obras são realizadas em espaços confinados, o CONTRATANTE deve fornecer uma equipe de resgate de emergência.-----

**7.2.9.8 Elevação de carga-----**



005146

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O CONTRATANTE deve assegurar que todos os guindastes têm pontos de isolamento para o fornecimento de energia elétrica, que podem ser bloqueados fisicamente. A operacionalidade da grua deve ser avaliada de acordo com as condições da unidade e de pessoal e terá sistemas de proteção para o seu funcionamento, manutenção e inspeção.-----

O CONTRATANTE deve assegurar que todos os ganchos de guindaste estão equipados com uma trava de segurança para bloqueio físico. O uso de anzóis sem este dispositivo de proteção não será permitido.--

O CONTRATANTE deve assegurar que o regime de seguro de funcionamento (SOR) ou regime de funcionamento limitado (LOR) deve ser claramente marcado em todos os guindastes e equipamentos de elevação de carga. É proibido realizar qualquer atividade em que estes limites forem excedidos.-----

As seguintes informações devem estar disponíveis e visíveis para todos os guindastes: -----

- Carga;-----
- Indicadores de momentos de carga;-----
- Luz de aviso externo de capacidade nominal;-----

Todos os guindastes e equipamentos de elevação



005147

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

devem ser identificáveis por um código ou número único. -----

O CONTRATANTE deve assegurar que todos os itens de equipamento de elevação que estão sujeitos ao desgaste e substituição frequente (como eslingas, manilhas, olhais, etc.) deve ter um número de confirmação da conformidade com os requisitos de certificação e inspeção. A ascensão através de combinação polia / polia, por exemplo, deve ser feita apenas a partir de pontos de elevação designados. ----

O CONTRATANTE deve assegurar que todos os equipamentos serão mantidos em bom estado de funcionamento e deve manter os livros de manutenção e inspeção registradas disponíveis e atualizados. -----

O CONTRATANTE devem assegurar que os manuais de operação e planos de carga do fabricante do guindaste e equipamentos de elevação estão disponíveis para os operadores. É obrigatório que os manuais operacionais sejam escritos em Português. ---

Se os operadores do guindaste e equipamentos de elevação não estiverem familiarizados com o equipamento, contratante deve prover treinamento de adaptação. Esta formação deve ser dada por uma



005148

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

instituição reconhecida e respeitável. -----

O CONTRATANTE deverá elaborar e manter planos de elevação detalhado aprovado pelo supervisor relevante. -----

Antes do início das operações de elevação, o CONTRATANTE realizará reuniões para apresentar os perigos e riscos para todos os envolvidos no trabalho e garantir que todos compreendam a forma de conduzir a atividade. -----

O CONTRATANTE deve assegurar que todos os riscos associados com cargas de levantamento, manutenção de guindastes, atividades de montagem e as condições ambientais devem ser avaliados como parte do processo de planejamento. Equipamentos de isolamento adequado devem estar disponíveis, assim como os sinais de alerta ou outros meios para garantir a proteção dos trabalhadores durante o levantamento e as operações de guindaste. -----

O CONTRATANTE deverá realizar inspeção e testes em todos os guindastes e equipamentos de elevação de carga para garantir que todos os dispositivos de segurança estão trabalhando (incluindo ensaios não destrutivos de acordo com a norma pertinente) antes



005149

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de ser operado ou colocado em serviço. Depois de qualquer modificação de reparo e/ou, o guindaste e equipamento de levantamento deve ser inspecionado (e submetido a testes não destrutivos de acordo com a norma pertinente), antes de serem colocados em serviço novamente. -----

O CONTRATANTE deve manter registros de todos os equipamentos de elevação de carga, incluindo eslingas. O registo deve conter, no mínimo, -----

- Número único de identificação dos equipamentos; ---
- Prova documentada de todas as inspeções; -----
- Certificados; -----
- Manutenção; -----
- Modificações e testes. -----

#### **7.2.9.9 Atividades em Águas Profundas e Mergulho**

O CONTRATANTE apresentará aos Supervisores da OGX, antes de iniciar as atividades, o certificado de matrícula emitido pelas Autoridades Portuárias (DPC) e o CERTIFICADO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE MERGULHO (até 50 metros), quando aplicável. --

O Supervisor de Mergulho da SUBCONTRATANTE ou representante a bordo da Embarcação é diretamente responsável pela segurança dos



005150

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

funcionários da contratante e notificará os Supervisores da OGX de qualquer anormalidade observada no curso de serviço.-----

Antes de iniciar o trabalho, o sistema de layout a ser utilizado, com as instruções de operação com detalhes de itens relacionados à segurança durante as operações, será apresentado aos Supervisores da OGX.-----

Todas as embarcações, incluindo embarcações de apoio, envolvidas na operação de mergulho deverão ter proteção sobre hélices externas. -----

A bordo da Embarcação, de fácil acesso, haverá meios de salvação (boias e coletes salva-vidas) em uma quantidade determinada pela DPC. -----

A base de terra móvel, que suporta o mergulho deve estar acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana e seus dados para contato (endereço, telefone, etc.) devem ser comunicados aos Supervisores de da OGX.

Para os trabalhadores que irão realizar atividades em profundidade de água, a formação básica em salva vidas, de primeiros socorros e segurança pessoal e uso de roupas em contraste de cor com a água do mar (laranja ou vermelho) contendo bandeiras refletivas



005151

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

conforme recomendado pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS, será obrigatória. -----

O CONTRATANTE deve desenvolver e implementar um programa de simulações de resgate para cenários de homem ao mar, durante os turnos de trabalho. -----

#### **7.2.9.10 Trabalhar com Substâncias Perigosas e Químicas** -----

O CONTRATANTE deve assegurar que seus funcionários e SUBCONTRATANTES têm disponível, leem, entendem e seguem todas as instruções das Fichas de Dados de Segurança do Material para substâncias perigosas e / ou a Folha de Informações de Segurança para produtos químicos com os quais eles trabalham. -----

O CONTRATANTE deve assegurar que seus funcionários e SUBCONTRATANTES nunca manipulem ou usem substâncias perigosas ou químicas, caso não tenham sido treinados e autorizados a utilizar, manusear, armazenar e dispor de tais substâncias. -----

O CONTRATANTE dará prioridade à proteção coletiva, mas se isso não for tecnicamente possível,





005152

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

deve assegurar que seus funcionários e SUBCONTRATANTES utilizem todos os EPI necessários para a sua proteção. -----

O CONTRATANTE estabelecerá procedimentos para a avaliação e gestão de riscos para garantir a segurança nas operações. -----

**7.2.9.11 Autorização de Trabalho**-----

O sistema de autorizações de trabalho (WP) é uma das medidas essenciais para a segurança. Portanto, a estrita observância desses procedimentos é obrigatória. O procedimento de autorização de trabalho consiste em um conjunto de recomendações para garantir que as atividades, planejadas ou não, envolvendo execução de serviços, modificações, manutenção ou reparos, limpeza ou trabalho semelhante, não vai pôr em perigo a segurança das pessoas ou causar danos à propriedade. -----

Os processos incluem as seguintes formas de risco: ---

- Trabalhar a frio; -----
- Trabalhar a quente; -----
- Trabalhar em espaço confinado;-----
- Trabalhar em altura; -----
- Trabalhar com eletricidade; -----



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- Produtos químicos e substâncias perigosas;-----
- Recipientes de água e armazenamento de líquidos; --
- Movimento e levantamento mecânico;-----
- Outras situações em que não há procedimentos e os riscos e controles não podem ser assegurados. -----

Este procedimento deve incluir os requisitos considerados necessários para o desenvolvimento seguro das atividades que têm problemas de complexidade ou risco de acidentes na sua implementação. O WP deve ser transmitido a todos os executores envolvidos, antes da liberação para iniciar o trabalho em questão, e todos devem estar cientes dos riscos contidos no WP. -----

Se a falta de conhecimento de informação no WP é descoberta durante auditoria de inspeção e/ou de serviço ou atividade, o serviço ou atividade deve ser interrompido até que uma apresentação de todos os riscos seja feita para os artistas da obra.-----

O CONTRATANTE deve treinar o pessoal responsável para a liberação do WP, e os trabalhadores que irão solicitar o mesmo.-----

#### **7.2.9.12 Análise de Risco e Gestão -----**

O CONTRATANTE, deve analisar e gerenciar



005154

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cenários de risco relacionados às suas atividades, considerando os possíveis impactos em relação à sua força de trabalho, os funcionários de SUBCONTRATANTES e os da OGX. -----

**7.2.9.13 Preparação e Resposta a Emergências -----**

O CONTRATANTE deverá elaborar um EP - Plano de emergência, abrangendo o abandono da área e atendimento de emergência necessário para sua força de trabalho. Rotas de saída de emergência devem ser marcadas e desobstruídas. O EP deve considerar todos os cenários identificados na Avaliação Preliminar de Perigos. -----

Os casos seguintes serão considerados situações de emergência: -----

- Incêndio; -----
- Vazamento de produto químico, vazamento de gás e risco de explosão; -----
- Os acidentes de trabalho, e/ou doença súbita; -----
- O vazamento de hidrocarbonetos na água; -----
- Outras situações que colocam a integridade física dos trabalhadores e/ou CONTRATANTES em situação de risco, como a sabotagem, ação privada motivada, intempéries, etc. -----



005155

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O EP deve identificar o potencial de acidentes e situações de emergência que possam ocorrer durante a produção de petróleo e gás.-----

O CONTRATANTE deve considerar em seu EP o uso de: Instalação Médica Móvel, profissionais de saúde (de acordo com a Tabela II da NR 4) e Ambulância Básica de Suporte de Vida Tipo B com AED (Desfibrilador Externo Automático) para o transporte de assistência médica hospitalar. Os custos de tal assistência médica que possa ser fornecida pela OGX para funcionários do CONTRATANTE serão deduzidos do pagamento seguinte, isentos de sanções contratuais, se for o caso. -----

O EP inclui os hospitais da região e das estruturas de emergência mencionados acima. -----

O CONTRATANTE deve treinar seus funcionários e os de SUBCONTRATANTES no plano de emergência, e nos cenários identificados na Avaliação Preliminar de Perigos. -----

Em caso de qualquer acidente, com ou sem lesão, com o seu empregado ou SUBCONTRATANTE, o CONTRATANTE deve tomar as seguintes medidas: ---

a) Prestar assistência à pessoa lesada;-----



005156

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- b) Informe imediatamente os Supervisores de OGX;---
- c) Realizar investigação e análise do acidente, e emitir o Relatório de Investigação de Acidentes, incluindo: dados da (s) vítima (s), descrição do acidente, as causas imediatas e subjacentes, ações e recomendações a serem tomadas a fim de prevenir a recorrência; -----
- d) Completar a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e registrá-la com o INSS;-----
- e) Fornecer suporte necessário para o acompanhamento da vítima durante todo o processo de tratamento e recuperação, até o seu retorno às atividades normais.-----
- No caso de um acidente fatal contratante deve: -----
- Isolar o local do acidente, preservando suas características até que seja liberado pela polícia e DRT / DRT, conforme a legislação pertinente; -----
  - Assegurar, com a máxima urgência, que os familiares sejam notificados do incidente, proporcionando o apoio emocional necessário;-----
  - Estabelecer, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, uma comissão de investigação para identificar as causas do acidente;-----



005157

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- Certifique-se de que a Comissão de Investigação tem a autoridade e autonomia para conduzir investigações. Isso deve ser expresso no documento criado da Comissão de Investigação; -----
  - Garantir a participação do SESMT da OGX e de Gestão da Unidade de OGX na Comissão de Investigação;-----
  - Ao estabelecer a Comissão de Investigação, um prazo deve ser definido para a apresentação de um relatório final. Este período não deve ser superior a 15 (quinze) dias, exceto quando a investigação depende de análise, avaliação ou informação que não pode ser obtida dentro deste período, caso em que o CONTRATANTE deve negociar com o Gerente da OGX responsável pelo contrato. -----
- O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes detalhes do acidente:-----
- Descrição do acidente; -----
  - Localização exata;-----
  - Dados da (s) vítima (s);-----
  - Causas básicas e imediatas;-----
  - As ações a serem tomadas para evitar a repetição do acidente.-----



005158

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O CONTRATANTE deve apresentar o relatório conclusivo à Unidade de Gestão da OGX antes de liberá-lo para qualquer outra parte.-----

**7.2.9.14 Projeto de Controle de Poluição -----**

O CONTRATANTE deve cumprir, ao realizar todas as ações para as quais é responsável, relativas ao Projeto de Controle de Poluição, com as condições de todas as licenças ambientais emitidas em nome da OGX. ----  
OGX deve enviar periodicamente à contratante um relatório detalhando todas as condições relevantes para o funcionamento da plataforma. -----

**7.2.10 Verificação e Ação Corretiva -----**

**7.2.10.1 Medição e Monitoramento -----**

O CONTRATANTE deve ser avaliado pelos Supervisores da OGX periodicamente, por meio de auditoria, inspeção e Boletim de Avaliação de Desempenho. -----

**7.2.11 Incidentes e Desvios-----**

O CONTRATANTE comunicará aos Supervisores da OGX, usando a fórmula PNA - Notificação Preliminar de acidentes / incidentes. -----



005159

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O CONTRATANTE deverá realizar investigação e análise de qualquer incidente com elevado potencial de perda e deve ser transcrita na PNA - Notificação Preliminar de acidentes / incidentes, com a emissão do Relatório de Investigação de Incidentes, contendo: a descrição do incidente, subjacente e causas imediatas, etapas, prazos e recomendações a serem tomadas a fim de prevenir a recorrência. -----

Após a conclusão da investigação de acidentes, o CONTRATANTE deve comunicar a todos os funcionários e SUBCONTRATANTES as causas identificadas da ocorrência e medidas de controle definidas. -----

Todos os acidentes devem ser investigados com prazos estabelecidos. O Gerente do CONTRATANTE deve apresentar os resultados de ocorrência e investigação, durante a reunião mensal para cada projeto. -----

#### **7.2.12 Registros legais -----**

O CONTRATANTE deve acompanhar e arquivar todos os registros relacionados com o PPRA, PCMSO, LTCAT, Relatórios de Saúde e Perigos, a investigação





005160

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

e os acidentes, as penalidades disciplinares e PPP, de forma específica para o setor, para a gestão e documentação do projeto para que a auditoria esteja disponível o mais rapidamente conforme solicitado. A manutenção de bons registros é de responsabilidade do CONTRATANTE. -----

Os documentos devem ser mantidos em cópia impressa ou eletrônica (backup) e devem ser conservados durante, pelo menos, a duração do contrato. -----

O CONTRATANTE deve assegurar que os documentos são usados apenas por pessoas autorizadas e devem manter a confidencialidade das informações. -----

### **7.2.13 Auditoria de Plano de Gestão de SMS-----**

O CONTRATANTE deverá realizar inspeções mensais e auditorias internas. Os relatórios de inspeção e de auditoria devem estar disponíveis para consulta dos Supervisores da OGX, com um cronograma para solução de não conformidades em anexo. -----

OGX deve proceder com as auditorias do Plano de Gestão de SMS do CONTRATANTE e inspeção



005161

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

periódica das suas instalações, serviços e locais de construção, acompanhado por um representante da área de trabalho e um membro da equipe contratante de SESMT, com o objetivo de detectar eventuais discrepâncias na implementação dos requisitos estabelecidos na lei e no contrato. -----

O CONTRATANTE deve cumprir com as recomendações das auditorias e inspeções e sanar as não conformidades observadas, sob pena de suspensão dos serviços pelos Supervisores de OGX, ou a aplicação de sanções nos termos do contrato. -----

Não cumprimento ou boas práticas do CONTRATANTE, como observado pela OGX, serão considerados na avaliação do Boletim de Avaliação de Desempenho (PEB), de acordo com procedimento da OGX como disponível após a assinatura do contrato.--

O cronograma de auditorias, inspeções e avaliações através do Boletim de Avaliação de Desempenho será emitido pelo Supervisor da OGX.-----

Auditorias e inspeções devem ser conduzidas pelas partes acima mencionadas e o relatório será transmitido ao contratante pelo Supervisor da OGX. --  
-----



005162

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

#### **7.2.14 Análise Crítica pela Administração -----**

O CONTRATANTE deverá realizar uma revisão mensal dos resultados das avaliações e dos indicadores do Sistema de Gestão de SMS, a criação de planos de ação para garantir a implementação das suas recomendações. A melhoria contínua no desempenho de SMS deve ser promovida em todos os níveis, para assegurar o progresso nestas áreas.-----

#### **8 SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA (SESMT) -----**

Em conformidade com NR-4 CONTRATANTE, considerando a soma de seus próprios empregados e seus SUBCONTRATANTES a serviço da OGX, devem manter um SESMT registrado no DRT (Departamento Regional do Trabalho), pelo menos, após o quadro de NR4. Independentemente do disposto neste item, o contratante deve mobilizar pelo menos 1 (um) Técnico de Segurança para cada contrato, com mais de 30 (trinta) funcionários. Se houver qualquer atividade considerada de alto risco pelo Supervisor da OGX, a presença de técnico de segurança para um



005163

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

número menor de funcionários pode ser solicitada. ---

**9 NOTIFICAÇÕES** -----

OGX deixará o contratante ciente de suas solicitações, recomendações orientação e/ou, de forma irrefutável, por meio de notificações emitidas pelo Gerente e/ou Supervisores de Contrato. -----

As notificações devem ser recebidas e assinadas por um representante legal do contratante, que irá direcioná-lo para a área responsável para a conclusão da obrigação contratual relevante. -----

O CONTRATANTE deve implementar um plano de ação específico para atender as solicitações, recomendações e/ou orientações dentro dos prazos estabelecidos. -----

O não cumprimento de solicitações, recomendações e e/ou orientações dentro dos prazos está sujeito a multa contratual.-----

**10 SUSPENSÕES DE SERVIÇOS DEVIDO À PROBLEMAS DE SMS** -----

**10.1 INTERROMPER OS SERVIÇOS** -----

Supervisores da OGX podem interromper qualquer



005164

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

serviço em que há risco evidente que ameace a segurança, o ambiente ou a saúde, ou a integridade das instalações e comunidades vizinhas. -----

## **10.2 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS -----**

A suspensão dos serviços pelos Supervisores de OGX, motivadas por condições inseguras e, conseqüentemente, não conformidade com leis, regulamentos, instruções, normas e procedimentos da empresa, não dispensa contratante das obrigações e penalidades do contrato, relativo a prazos, multas e penalidades. -----

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS -----**

Em caso de uso ou manipulação de AMIANTO, o CONTRATANTE deve respeitar as disposições do (Federal) Lei 9.055 de 06/01/1996. -----

O uso do jateamento em qualquer atividade realizada dentro dos locais construção e instalações da OGX é proibido de acordo com a Portaria nº 99, de 19 de outubro de 2004, do MTE. -----

-----**Anexo V**-----



005165

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Seguro**-----

Para efeitos do presente anexo V (Seguros), além das definições previstas na Cláusula 1.1 do Contrato, aplicam-se as seguintes definições:-----

**"Corretor Aprovado"**, um corretor de seguros de primeira classe para os operadores prudentes de Embarcação ou qualquer outro corretor de seguro marítimo internacional, respeitável aprovado pelo Afretador por escrito. -----

**"Seguradora Aprovada"** qualquer subscritor que é, uma empresa internacional respeitável marítima de seguro e qualquer P & I Club, que é um membro do Grupo Internacional de P&I Clubs e em cada caso aprovado pelo Afretador por escrito. -----

**"Instrumentos de Seguros"** significa todas as notas de cobertura e no que diz respeito à proteção e seguro de responsabilidade civil, de todos os Certificados de entrada (excluindo informações de preços) e cartas de compromisso dos Corretores Aprovado emitidas ou a serem emitidas em conexão com os Seguros. -----

**1. Seguros Obrigatórios** -----

1.1 O Operador compromete-se com a Afretador que



005166

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ele vai obter e manter em todos os momentos durante todo o período de operação os seguintes Seguros, cada um com seguradoras aprovadas e de proteção e/ou associações de risco de guerra ou clubes, conforme apropriado: -----

1.1.1 proteção e indenização riscos (incluindo riscos de responsabilidade civil de poluição) para o valor mais alto, em seguida, disponíveis no mercado para Embarcações da mesma idade, tamanho e o tipo de Embarcação (mas em relação à responsabilidade por poluição por óleo, por um valor não inferior a setecentos e cinquenta milhões de dólares (US\$ 750.000.000)) em uma associação de proteção e indenização ou clube, que é membro do "Grupo Internacional de P&I Clubs; e-----

1.1.2 todos os outros seguros que são exigidos pela lei aplicável, e/ou a prática do mercado internacional para a operação da Embarcação. -----

Para que não restem dúvidas as Partes concordam que o proprietário irá obter e manter em todos os momentos ao longo dos seguros relativos ao período de operação (a) casco e máquinas e aumento do valor ou o desembolso de seguros (incluindo os passivos em



005167

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

excesso); e (b) guerra e riscos de desapropriação habituais (incluindo a proteção guerra e indenização riscos e riscos de terrorismo), de acordo com as disposições da Fretamento Contrato. -----

-----  
1.2 O Operador compromete-se a efetuar os Seguros referido no parágrafo 1.1: -----

1.2.1 em dólares; -----

1.2.2 no caso dos seguros referidos no ponto 1.1.1, em valores compatíveis com as melhores práticas da indústria para Embarcações da mesma idade, tamanho e tipo como da Embarcação de proteção e associações de indenização que são membros do 'Grupo Internacional de P&I Clubs'; -----

1.2.3 com um Corretor aprovado e com as seguradoras aprovadas fornecidas, porém, que a proteção e indenização de seguro de riscos pode ser efetuada com a proteção de primeira classe e associações de indenização de riscos ou clubes que são membros do 'Grupo Internacional de P & I Clubs'; -----

1.2.4 com o Afretador nomeado como assegurado adicional na sua capacidade de afretador a casco nu, o proprietário nomeado como adicional assegurado na





**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro – Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

qualidade de dono da Embarcação, com dispensa total de direitos de sub-rogação, mas sem essa parte de ser obrigada a pagar (mas que tem o direito de pagar seguinte ao fracasso do Afretador para pagar e do termo de cada período de carência aplicável) prêmios, chamadas, ou outra avaliação em relação a esse tipo de seguro ou, no caso da entrada de P & I Club, como membros conjuntos com o proprietário (ou mais alto nível de cobertura permitida equivalente pela P & I Club e geralmente retirado pelos armadores de 1ª classe) e com o benefício da cláusula de seta extravio em relação ao proprietário e o Afretador; e-----  
1.2.5 nos termos e condições satisfatórias para o proprietário.-----  
-----

## **2. Convênios de seguros -----**

O Operador deve providenciar para que: -----

2.1 pelo menos 10 (dez) dias antes da expiração de quaisquer instruções de seguros deve ser dada a corretores, seguradoras e associações para tal seguro a ser renovado ou substituído e pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes de qualquer de Seguros da Embarcação são devidos a expirar, o proprietário e



005169

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

o Afretador dirão os nomes dos corretores, seguradoras e associações proposto para ser usado para a renovação de tais seguros e os montantes, os riscos e os termos em, contra e em que a Seguros são propostas para ser renovado; -----

2.2 seguros da Embarcação devem ser renovados mediante o seu termo de forma e em condições que respeitem o presente Anexo V (Seguros) e confirmação de tal renovação dada pelo Corretores aprovados ou Seguradoras Aprovadas para o proprietário e o Afretador pelo menos 7 (sete) dias (ou um período mais curto que possa ser aprovado) antes de tal expiração; -----

2.3 todos os seguros instrumentos devem (i) incluir ou incorporar por referência as condições gerais e particulares, (ii) deve mencionar o nome do líder e outro Seguradora Aprovada com sua participação proporcional e (iii) deve indicar que a média geral, se houver, será resolvida de acordo com as Regras Antuérpia Iorque de 1974, conforme alterada em 1994 e 2004 e que as rendas não deverá contribuir para a média geral; -----

2.4 que todos os instrumentos de seguro devem



005170

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

incluir uma disposição que proíbe ou não aplicando qualquer anulação retroativa de Seguros para o não pagamento de prêmios.-----

### 3. Outras Avenças -----

O Operador por este meio faz convênio em favor do Afretador que durante todo o período de operação, o operador deve: -----

3.1 Sem prejuízo do parágrafo 7 do presente anexo V (Seguros), pontualmente paga todos os prêmios, chamadas, contribuições ou outros montantes devidos em relação a todos os seguros e dentro de qualquer período de carência aplicável e o proprietário e Afretador deve ser fornecido com todas as receitas obtidas, ou outras provas do pagamento, mediante solicitação; -----

3.2 providenciar a execução de tais garantias que podem, de tempos a tempos, ser exigidas por qualquer associação de proteção e indenização; -----

3.3 providenciar para que seja devidamente endossado sobre todo Instrumentos de seguros tal perda cláusula a pagar, aviso de cláusula de atribuição e aviso de cláusula de rescisão como pode ser acordado entre o



005171

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

proprietário e o Afretador em conexão com o  
fretamento em casco nú; -----

3.4 Providenciar para que as cópias autenticadas de  
todos os instrumentos de seguro, logo que estejam  
disponíveis depois de terem sido colocadas ou  
renovadas (mas não mais frequente que anualmente e,  
no caso de um período de política de mais de 12  
(doze) meses, não mais do que uma vez em cada  
período de políticas) devem ser entregues e mantidas  
pelo proprietário e o Afretador; -----

3.5 providenciar para que todos os instrumentos de  
seguro devem prever que as seguradoras aprovadas ou  
a proteção e associação indenização ou clube  
renunciem a todos os direitos de sub-rogação e de  
todos os direitos de recurso contra o proprietário, e  
que eles renunciam a qualquer direito de  
cancelamento de qualquer cobertura devido a, ou  
qualquer exclusão de responsabilidade por perdas ou  
danos causados por negligência grave ou dolo do  
dono da Embarcação; -----

3.6 não empregar a Embarcação ou sofrer a  
Embarcação a ser empregada de outra forma do que  
em conformidade com os termos dos instrumentos de



005172

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

seguro (incluindo quaisquer garantias expressas ou implícitas nelas contidas) sem primeiro obter o consentimento das seguradoras para tal emprego e cumprimento de tais exigências quanto ao prêmio extra ou de outra forma como as seguradoras podem prescrever; -----

3.7 aplicar todos os montantes que são recebidos por ele em relação aos seguros com a finalidade de reparar os prejuízos e reparar todos os danos totalmente no que diz respeito da qual os dinheiros de seguros devem ter sido recebidos, salvo na medida em que tal responsabilidade já foi descarregada ou tal dano já foi reparado; -----

3.8 avisar imediatamente ao proprietário e ao Afretador de qualquer alteração material adversa do Seguro; -----

3.9 providenciar para que todas as medidas necessárias sejam tomadas e todos os requisitos sejam cumpridos, que podem, de tempos a tempos, ser aplicável a Seguros (incluindo, sem limitação, a realização de todas as declarações necessárias dentro dos prazos prescritos e ao pagamento de quaisquer prêmios adicionais ou chamadas), de modo a garantir



005173

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

que os seguros não estejam sujeitos a quaisquer exclusões ou qualificações que possam ter um efeito material adverso sobre o proprietário ou o Afretador para o qual o proprietário e o Afretador não deram o seu consentimento prévio e por escrito; -----

3.10 no caso em que ele se torna a prática de todo o grupo do Afretador em relação as Embarcações semelhantes à Embarcação a adquirir seguros adicionais ou cobertura de seguro em excesso de Seguros em relação a essas Embarcações semelhantes, adquirir o mesmo em relação à Embarcação; -----

3.11 providenciar para que sejam tomadas todas as medidas sob seu controle para tentar evitar a ocorrência de qualquer ato ou omissão, o que permitiria o cancelamento de qualquer dos Seguros ou tornar qualquer um dos Seguros inválido, nulo, inexecutável ou prestar qualquer quantia paga em qualquer dos Seguros reembolsáveis, no todo ou em parte; -----

3.12 se assim for requerido pelo proprietário ou o Afretador, prontamente fornecer ao proprietário ou ao Afretador (conforme aplicável) cópias de todas as comunicações escritas entre os segurados e



005174

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

corretores, seguradoras e associações relativa às qualquer um dos Seguros, logo que estejam disponíveis; -----

3.13 se assim for requerido pelo proprietário (ou pelo Afretador em consequência de tal exigência do proprietário), alterar os termos e requisitos ou o presente Anexo V (Seguros) (que o proprietário pode fazer da forma que considerar adequada, como resultado de mudanças de circunstâncias ou prática após a data deste Contrato), e modificar este anexo V (Seguros) da maneira então notificada pelo proprietário ou o Afretador do Operador na data, 14 (quatorze) dias após tal notificação ser recebida; e ----

3.14 fornecer ao proprietário e ao Afretador todos os documentos e outras informações e toda a assistência requerida pelo proprietário ou o Afretador para ajudar na tentativa de coletar ou recuperar quaisquer demandas, sob qualquer de Seguros da Embarcação. --  
-----

**4. Falha em Assegurar** -----

No caso em que o operador falhe em conseguir e manter os Seguros de acordo com este Anexo V (Seguros), o proprietário ou o Afretador pode exigir



005175

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

que a Embarcação permaneça no porto, ou (como o caso) que avance para e permaneçam no porto mais próximo, que é mutuamente aceitável para o Afretador e o proprietário (agindo razoavelmente) até que as disposições do presente anexo V (Seguros) sejam plenamente respeitadas. -----  
-----

#### **5. Seguro Adicional -----**

O Operador, em seu próprio benefício e custo, poderá fazer seguros adicionais por contratos distintos, desde que tais seguros adicionais não possam ter qualquer efeito adverso sobre os Seguros ou proventos dos mesmos ou sobre os direitos do proprietário ou o Afretador. -----  
-----

#### **6. Seguro de Frota-----**

Se algum dos Seguros referidos no parágrafo 1.1 fizer parte de uma cobertura de frota, o operador proporcionará ao Afretador uma carta de compromisso dos corretores ou (se essa cobertura não é colocado através de corretores ou, sob qualquer lei Aplicável ou termos de seguros, os corretores não têm esses direitos de desencadear e cancelamento) as





005176

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

seguradoras, que os corretores (se relevantes) das seguradoras não vão: (i) imputadas quaisquer reclamações em relação ao Embarcação eventuais prêmios devidos em relação a quaisquer outras Embarcações seguradas sob a cobertura de frota; ou (ii) cancelar cobertura da Embarcação por causa da falta de pagamento dos prêmios em relação a essas outras Embarcações.-----

#### **7. Responsabilidade com prêmios -----**

Os prêmios e outros custos relativos a cobertura relativa aos seguros em relação à Embarcação e outros equipamentos utilizados nas operações de produção serão pagos como segue: -----

7.1 prêmios para os Seguros relacionados com a operação da Embarcação e da prestação dos serviços e proteção e os riscos de indenização (incluindo riscos de responsabilidade de poluição) devem ser pagos pelo operador e constituem custos reembolsáveis, que serão reembolsados pelo Afretador ao Operador com Margem nos termos do anexo II (Reembolso e Remuneração de Operador); -----

7.2 para que não restem dúvidas, (a) os prêmios



005177

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

relacionados com instalações submarinas e operações fora do escopo deste Contrato serão objeto de políticas distintas para serem colocados pelo Afretador; (b) Os prêmios relacionados com casco e máquinas, o risco dos construtores e outros riscos que ocorrem antes da assinatura deste Contrato estarão sujeitos às políticas separadas para serem colocadas pelo proprietário. -----  
-----

-----**Anexo VI**-----

**Pessoal do operador a bordo da Embarcação** -----

Área	Função	Efetivo	Férias	Total
OMI	Gerente de Plataforma (OIM)	2		2
	Técnico de segurança	4	1	5
	<b>Total</b>	6		7
PRODUÇÃO	Superintendente Produção	2		2
	Supervisor de Produção	4		4
	Operador de sala de controle	4		4
	Operador Mantenedor - Prod.	12	2	14
	Técnico de Laboratório	0		0
	<b>Total</b>	22		24
	Superintendente Embarcação	2		2
	Técnico de Enfermagem	0		0



005178

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

EMBARCAÇÃO	Hotelaria	0		0
	Operador de Rádio	4	1	5
	Supervisor de Carga e Lastro	2		2
	Operador Carga e Lastro	4	1	5
	Operador Mantenedor - Emb.	4	1	5
	Supervisor de Convês	2		2
	Operador de Guindaste	4	1	5
	Homem de área	6		6
	Marinheiro de Convês	4		4
	Montador de Andaime	2		2
	<b>Total</b>	<b>34</b>		<b>38</b>
	MANUTENÇÃO	Superintendente Manutenção	2	
Técnico de Inspeção		2		2
Supridor		4		4
Supervisor de Eletricidade		2		2
Operador Mantenedor Elétrica		4		4
Eletricista		6	1	7
Supervisor de Mecânica		2		2
Mecânico		8	1	9
Supervisor de Instrumentação		2		2
Instrumentista		6	1	7
Instrumentista de Medição		2		2
Instrumentista SS		2		2
Supervisor de Facilidades		2		2
Operador Mantenedor de Facilidades		10	1	11
<b>Total</b>	<b>54</b>		<b>58</b>	



005179

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

	Total Geral	116	11	127
--	-------------	-----	----	-----

-----**Anexo VII**-----

**Formulário de Certificado de Entrega** -----

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (O “Operador”) reconhece e aceita que em [•] às [•] horas, uma Embarcação FPSO, identificada como casco nº [•] (a “Embarcação”) foi entregue ao operador e que, de acordo com os termos do Contrato de Operação datado de [•] (o “**Contrato de Operação**”) e feito entre OGX Petróleo e Gás S.A. como afretador e o Operador como operador, o Período de Operação nele referidos começou, e o Operador reconhece ainda que doravante a Embarcação será operada e mantida pela pessoa do operador e de acordo com todos os termos e condições contidos no Contrato de Operação. -----

O operador confirma que a Embarcação é satisfatória para ele. -----

As palavras e expressões utilizadas no presente documento têm os significados a elas atribuídos no Contrato de Operação. -----

Assinado em, em-----



005180

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. -----**

Por: -----

Nome: -----

Cargo: -----  
-----

-----**Página de Execução**-----  
-----

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes do presente  
regulamento fizeram este Contrato para ser  
devidamente executado no dia e ano antes escrito na  
presença das testemunhas abaixo identificadas. -----  
-----

**O Operador**-----

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. -----**

Por: *[Consta assinatura]* -----

Nome: *[Consta nome por extenso]*-----

Cargo: Diretor Administrativo -----  
-----

**O Afretador**-----

**OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.**-----

Por: *[Constam assinaturas]* -----

Nome: Reinaldo Belotti e Roberto Monteiro-----

Cargo: Diretor de Produção e Diretor Financeiro -----



005181

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**O Proprietário** -----

**OSX 3 LEASING B.Y.** -----

Por: *[Constam assinaturas]* -----

Nome: *[Constam nomes por extenso]*-----

Cargo: Diretores Administrativo -----

-----  
Testemunhas: -----

1. -----

Nome:-----

Identidade: -----

CPF: -----

2. -----

Nome:-----

Identidade: -----

CPF: -----

-----  
*[Constam carimbos e rubricas em todas as páginas]* --  
-----  
-----  
-----

**Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.**



005182

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A abaixo assinada, nomeada para o idioma inglês pela Deliberação Nº 44 do Egrégio Plenário, em 28 de junho de 1983, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, atesta que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício.

**EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.**



*Mariana E. Heynemann*  
Mariana Erika Heynemann

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARIANA ERIKA HEYNEMANN.

24º OF. DE NOTAS JOSÉ MARIO P. PINTO Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3558-8020

Valor total: 5,70  
Rio de Janeiro, 28/07/2014.  
EAKJ23624-YMJT  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇOS NOTARIAIS VICTOR CAVALARI FERREIRA Escrivente Autorizado Matrícula: 94/17730





005183

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Tradução N°. J1249/14**

**O documento apresentado para tradução é uma  
Carta de Emenda** -----

-----  
**NEGOCIAÇÕES DE TRANSAÇÃO - PRIVILEGIADA  
E CONFIDENCIAL 26.02.14** -----

----- **Ficha Técnica OSX-3: Carta de Emenda** -----

Esta ficha técnica indicativa (incluindo o Apêndice A do presente, a “Planilha de Condições”) estabelece os termos propostos de emendas e reformulações ao Acordo Afretamento de Casco Nu da OSX-3 existente (antes das emendas ao abrigo desta Planilha de Condições, o “**Afretamento Existente**”, a ser emendado e reformulado por um acordo de emenda (o “**Acordo de Emenda de Afretamento**”), e o Contrato de O&M relacionado (conforme emendado e atualizado, o “**Contrato de O&M**”) (coletivamente como emendado e reformulado, os “**Contratos Emendados e Reformulados**”). -----

-----  
**Resumo dos Principais Termos** -----

**1- Processo** -----





005184

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\* Dentro de 30 dias do Acordo na Planilha de Condições, as partes deverão chegar a um acordo sobre uma forma dos Contratos Emendados e Reformulados que seriam executados por OGX Petroleo e Gas Ltda (“Afretador”) e OGX Petroleo e Gas Participacoes, S.A. (a “Afretadora Principal” e em conjunto com o Afretador, “OGX”), OSX, e OSX-3 (as “Partes Requeridas”) depois da Aprovação obrigacionista. -----

-----  
\* Também durante o período de 30 dias, as partes concordam em documentos definitivos para emendas ao Contrato de garantia da OSX-3, outros documentos relacionados com finanças (como definido no OSX-3 ligação Acordo) e quaisquer outros documentos que possam ser necessárias para implementar a Emendado e Reformulado Contratos incluindo a emissão e desenhar condições para a LC OSX-3 (os “Documentos relacionados”). -----

-----  
\* Assim que possível, uma reunião dos detentores de emissão de obrigações resgatáveis de garantias privilegiadas OSX-3 Leasing B.V. 2012/2015



005185

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

emitidas sob a Contrato de Garantia (“**Contrato de garantia da OSX-3**”) entre OSX-3 Leasing B.V. como emissor e Norsk Tillitsmann ASA como Agente Fiduciário, (o “**Agente Fiduciário da OSX-3**”), datada de 15 de março de 2012 (uma vez que pode ser emendada ou complementada antes da Data de Início Faturamento)<sup>1</sup> (os “**Títulos da OSX-3**”, e os detentores dos mesmos, os “**Obrigacionistas da OSX-3**”) será convocada para obter a aprovação necessária de Obrigacionistas da OSX-3 às emendas previstas na presente Planilha de Condições e na Planilha de Condições acordada entre Agente Fiduciários da OSX e OSX-3 (em conjunto, as “**Emendas**”), com autoridade para finalizar documentação definitiva em consulta com seus assessores e, se necessário, em consulta com o comitê *ad hoc* de Obrigacionistas da OSX-3, e para inserir em tal documentação definitiva que está sendo fornecida para o Agente Fiduciário da OSX-3 (a “**Aprovação Obrigacionista**”). -----

-----  
\* Pagamento (sem quaisquer juros, encargos ou penalidades para antigos pagamentos atrasados) sob



005186

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

o Contrato O&M existente para começar dentro do prazo de 7 dias úteis do pagamento de financiamento de primeira parcela do DIP.<sup>2</sup> -----

-----  
\*As Partes Requeridas deverão assinar a Emenda do Acordo de Afretamento imediatamente após a última (a) data em que a Aprovação Obrigacionista é obtida e (b) data em que a documentação definitiva para refletir as Emendas for acordado, (como data de execução, o "**Data de Início do Faturamento**" ou a "**Data de execução da Emenda do Acordo**". -----

-----  
\* Os termos e as disposições do emendado e reformulado Afretamento existente (o "**Contrato de Afretamento A&R**") entrarão em vigor nos termos da Emenda de Acordo de Afretamento sobre a data em que ambas as seguintes ocorreram: (a) o LC da OSX-3 foi emitido e (b) a última parcela sob o Financiamento DIP foi desembolsada (a "**Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento**"); exceto para as Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento, a Renúncia Padrão Atual e a obrigação de cobrar e pagar as taxas de



005187

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

afretamento nas Taxas Emendadas de Afretamento sujeitas aos termos estabelecidos abaixo sob o título "Taxa do Dia da OSX-3", que entrará em vigor na Data de Execução da Emenda do Acordo. -----

-----  
\* OGX deve fazer com que a LC da OSX-3 seja emitida e entregue à OSX-3 até a data (o "**Data limite de Postagem de LC**") que é o posterior a (a) 15 dias após a data de início de Faturamento e (b) 10 dias úteis após o pagamento da última parcela sob o Financiamento DIP. -----

-----  
\* A Emenda do Acordo de Afretamento será automaticamente rescindido se a Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento não ocorrerem em 31 de agosto de 2014 (a "**Data Fatal**"), caso em que o Contrato de Afretamento A & R nunca terá força ou efeito. Não obstante, as disposições pertinentes da Emenda do Acordo de Afretamento que lidam com (1) o pagamento de taxas de afretamento nas Taxas Emendadas de até a Data Fatal, e (2) as Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento (conforme estabelecido



005188

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

na Seção correspondente desta Planilha de Condições), deve cada substituir qualquer rescisão. --

-----

\* Exceto conforme estabelecido acima, antes da Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento ou após a Data Fatal, a relação entre as partes com relação à Embarcação será regida pelas disposições atuais (exceto conforme estabelecido no ponto imediatamente acima), sem prejuízo de qualquer dos direitos, reclamações ou status da por lei ou Contrato antes da entrada na Emenda de Acordo de Afretamento. -----

## 2 -Taxa Diária da OSX-3-----

-----

\* Taxa diária fixa de USD 250.000,00 por dia (a "Taxa Emendada de Afretamento") a acumular de 19 de novembro de 2013 (a "Data de Entrega") até e incluindo 31 de dezembro de 2026, após o qual as taxas diárias especificadas no Acordo de Liquidação de 28 junho de 2013 (Instrumento Particular de Transação, Quitação e Outras Avencas (o " Acordo de liquidação") aplicar para esses períodos futuros, em



005189

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cada caso sem quaisquer indexação ou outro ajuste (se estabelecido no Afretamento existente, o Acordo de Liquidação ou caso contrário). -----

-----  
\* Faturamento de Taxa Diária de Afretamento na Taxa Emendada de Afretamento sob a Emenda de Acordo de Afretamento, e o faturamento sob o Contrato O&M, cada um para começar a partir da Data de Início de Faturamento; posteriormente, o Faturamento deve ser para cada mês e ocorrer no último dia de cada mês. -----

-----  
\* A primeira fatura, emitida pela OSX-3, na Data de Início de Faturamento, deve ser para toda a taxa de afretamento, na Taxa Emendada de Afretamento (sem penalidade ou interesse), acrescida da data de entrega até e até a posteriormente (a) o final do último mês que é pelo menos 7 dias antes da data de faturamento inicial e (b) o 15 ° dia do último mês que termina antes da Data de Início de Faturamento. -

-----  
\* A primeira fatura deve ser paga no prazo de 15 dias da data de início do Faturamento em que tal



005190

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

faturafor entregue a OGX (a data em que for paga, a  
“**Data de Pagamento Primeira da Fatura**”)<sup>3</sup>; para  
faturas subsequentes, o pagamento será dentro de 30  
dias a contar da data em que a fatura é entregue à  
OGX. Cada referida fatura, para que não restem  
dúvidas, estará na Taxa Emendada de Afretamento, e  
quaisquer faturas anteriores submetidas à taxa de  
afretamento originais sob o Afretamento existentes  
serão suplantadaa e substituídas em sua totalidade  
por faturas subsequentes na Taxa Emendada de  
Afretamento. -----

-----  
\* Até a data em que os Títulos da OSX-3 sejam  
reembolsados, refinanciados ou renovados na íntegra,  
todos os pagamentos efetuados no âmbito da Emenda  
de Acordo de Afretamento e o Contrato de  
Afretamento A&R devem ser pagos na conta de  
Retenção (conforme definido no Contrato de  
Garantia da OSX-3). -----

-----  
\* Eliminação da cláusula de indexação e outras  
disposições de ajuste de taxa de afretamento para a  
existência do Contrato de Afretamento A&R. -----



005191

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**3 - Direito de Rescisão de Afretamento  
Relacionado a Produção - OGX**-----  
-----

\* Se, em qualquer momento a partir de 01 de julho de 2015, a produção média no período de seis meses posterior for inferior a 8.500 barris por dia, o Afretador terá o direito de rescindir o Contrato de Afretamento A&R com aviso de seis meses sem nenhuma quantia rescisão ou compensação adicional, exceto para o pagamento de qualquer taxa de afretamento vencido e não paga (na Taxa Emendada de Afretamento) devida por meio de rescisão, desde que a OGX permaneça responsável pela realização, e os custos de fundos de , a desconexão da Embarcação e devolução da Embarcação ao porto ("**Obrigações de Reentrega**"), e para o pagamento de taxa de afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a última data de rescisão e data de reentrega posteriormente. Nenhum somatório de rescisão é aplicável neste cenário. -----

-----  
**4 - Reivindicação Limitada Relacionadas à**





005192

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

### **Produção OSX-3 na Falência da OGX -----**

-----

\* Se, em qualquer momento a partir de 01 de julho de 2015, a produção média no período de seis meses posterior for inferior a 8.500 barris por dia e durante esse período (mas após a confirmação do plano de reorganização no processo de recuperação judicial da OGX protocolado em 30 de outubro de 2013) uma insolvência voluntária ou involuntária, liquidação ou outro processo relacionado com a falência em relação a OGX for iniciado, então, (a) o Afretador terá o direito de rescindir o Contrato Afretamento A&R e (b) independentemente do Contrato de Afretamento A&R ser terminada pela OSX-3 ou pelo Afretador em tais circunstâncias, a reivindicação da OSX-3 em caso de tal insolvência, liquidação ou outro processo relacionado com a falência em relação ao Afretador ou o Afretador Principal deve ser igual a qualquer Taxa Emendada de Afretamento vencida e não paga até a data que é de 6 meses após a data de rescisão, desde que a OGX seja responsável pelas suas obrigações de reentrega, e para o pagamento de Taxa de Afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento)



005193

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

até a da data data posterior da rescisão e reentrega.  
Nenhum somatório de rescisão é aplicável neste  
cenário. -----  
-----

#### **5 – Somatório de rescisão e reentrega -----**

-----

\* Para efeitos do cálculo de um somatório de rescisão, quando devido, nos termos do Contrato de Afretamento A&R antes do refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos OSX-3, o somatório de rescisão, sem prejuízo de qualquer dedução do crédito permitido da OGX sob os termos do Contrato Afretamento A&R, o montante em dívida (conforme definido abaixo) dos Títulos da OSX-3, sujeitos às disposições em matéria de emprego alternativo da Embarcação estabelecidos na Seção 16.2 (d) do Afretamento existente. -----  
-----

\* Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3, o somatório de rescisão será o valor líquido presente de taxas futuras de afretamento não pagas na Taxa Emendada de Afretamento até a data em que é de 13 anos após a



005194

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

data de entrega (ou seja, 19 de novembro de 2013), calculada a uma taxa de desconto real de USD 10%, sem prejuízo de outras disposições em matéria de mitigação e alternativas de emprego previsto no Acordo de liquidação e se efetivará por meio de refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3 na íntegra. -----

-----  
\* Antes de refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3: -----

- se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R devido à Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e a indisponibilidade da embarcação resultou de uma falha na Embarcação que seja atribuível a OSX-3 (por exemplo, para projetar, materiais ou mão de obra na construção da Embarcação) - então (a) OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) OGX terá direito ao reembolso da OSX-3 de 50% dos custos de desligamento de superfície (em relação ao amarras e dispositivos de elevação) e de velejar, e (c) não se aplica somatório de rescisão e nenhuma taxa de afretamento é devida após o término. -----



005195

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
- se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R devido a Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e indisponibilidade da Embarcação não é atribuível a uma falha da OGX ou OSX-3 (seja atribuível ao operador ou não) - em seguida, (a) a OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) nenhuma taxa de afretamento é devida após o término, e (c) somatório de rescisão é pago sujeito a uma dedução do valor futuro de US\$ 157 milhões, com uma taxa de juros de 12% a partir de 30 de junho de 2013 até a data de rescisão (tal montante, o "**Crédito OGX**"). -----

-----  
- se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R devido a Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e indisponibilidade Embarcação é atribuível a uma falha da OGX - então (a) a OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) taxas de afretamento (pela Taxa Emendada de Afretamento) são devidas até a data da reentrega, e (c) somatório de rescisão se aplica. -----  
-----



005196

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R exercendo qualquer outro direito de rescisão especificado no Anexo A, e tal evento resulta na Embarcação tornando-se indisponível para o Afretador - então (a) OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, desde que OSX-3 deve pagar 50% dos custos de desconexão da superfície das amarras e dispositivos de elevação, e de velejar, (b) OGX é responsável pela taxa de afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a de data de rescisão posterior e suspensão da produção de petróleo, e (c) não se aplica somatório rescisão -----

-----  
- se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R exercendo qualquer outro direito de rescisão especificado no Anexo A, e tal evento resulta na Embarcação tornando-se indisponível para o Afretador - então (a) OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) taxas de afretamento (at a Taxa Emendada de Afretamento) são devidos até a data posterior de rescisão e a data de reentrega e (c) o somatório de rescisão se aplica sujeita a uma dedução no montante do crédito da OGX, desde que



005197

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(x) OGX terá o direito de deduzir ainda do somatório de terminação, um montante equivalente aos custos e despesas (incluindo custos legais e de consultoria) específico e razoável incorrido pelo Afretador que está diretamente relacionado ao evento, eventos ou circunstâncias que arcam com o Afretador um direito de rescisão e (y) se a Embarcação posteriormente torna-se indisponível antes de rescisão torna-se efetiva, nenhum somatório de rescisão devido. -----

-----  
\* se o Contrato de Afretamento A&R for rescindido nas circunstâncias descritas no “Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada – OGX”, “Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX”, e cenários de “Direito de Rescisão de Agente Fiduciário de Pós-Vencimento” -- então Obrigações de reentrega e somatórios de rescisão serão alocados conforme previsto nos seções correspondentes desta Planilha de Condições. -----

-----  
\* em todos os outros cenários onde OSX-3 rescinde, exceto conforme especificamente estabelecido no



**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Anexo A -- OGX será responsável pelas Obrigações de reentrega, somatório de rescisão e taxas de afretamento será responsável pelas Obrigações de reentrega, somatório de rescisão e afretamento de câmbio (na Taxa Emendada de Afretamento) até a data reentrega de acordo com a (no Taxa Emendada Afretamento) até a data reentrega de acordo com o Contrato de Afretamento A&R.<sup>4</sup> -----

-----

\* Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3, o Acordo de Liquidação de Emendas que alocam Obrigações de reentrega, a soma de rescisão e os custos relacionados e definir cada um dos direitos de rescisão das partes aplica-se, tal como modificada pelo "*Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada - OGX*" e "*Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX desta Planilha de Condições.*" -----

-----

\* Em todas as circunstâncias, após a rescisão do Contrato de Afretamento A&R, (a) OGX envidará seus esforços comerciais razoáveis para desconectar



005199

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

a Embarcação do campo com a maior brevidade possível após a rescisão e (b) Seção 16.2 (d) do Afretamento existente continuará a ser aplicável. -----

#### **6 – Venda de Processos e Novação** -----

\* O mais tardar na data em que é de 6 meses anteriores à data de vencimento dos Títulos da OSX-3, a OSX será obrigada a iniciar um processo de múltiplas faixas para (i) refinanciar integralmente os Títulos da OSX-3; (ii) vender a Embarcação com e sujeito ao Contrato de Afretamento da A&R; e/ou (iii) venda de 100% do capital social da OSX-3, com e sujeito ao Contrato de Afretamento da A&R (ou seja, o comprador será obrigado a assumir o Contrato de Afretamento da A&R para seu prazo remanescente), em cada caso, para a mais alta e melhor oferta, e usar os rendimentos para pagar na íntegra os Títulos da OSX-3. -----

\* O processo deve ser liderado por um banco de investimento reconhecido internacionalmente e/ou um corretor de FPSO internacionalmente reconhecido, para ser contratado pela OSX. OGX





005200

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

terá acesso total e livre (incluindo a todos os materiais de marketing, registros de compradores e ofertantes, os termos de Contrato, a indicação de interesse, etc.) para o processo e o banco de investimentos e corretora. OSX-3 deverá manter o Agente Fiduciário da OSX-3 razoavelmente informado sobre a evolução do processo em tempo hábil, sujeito a acordos de confidencialidade e limitações apropriadas (incluindo limitações aos olhos dos 'assessores apenas') para excluir ou distribuição de informações comercialmente sensíveis limite. -----

-----

\* Tal processo deve ser completado e as transações respectivas consumadas antes ou na data de vencimento. -----

-----

\* Na ausência de um refinanciamento, a OSX será obrigada a vender a Embarcação ou patrimônio da OSX-3 (conforme o caso) ao mais alto e melhor licitante cuja proposta permite o reembolso imediato de todos os valores devidos sob e com respeito à Receita de Títulos OSX-3 a partir de qualquer venda

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data faço o encerramento do volume nº 26<sup>o</sup> do  
processo nº 0392591-55.2013.2.19, encerrado às fls. 5200

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 2014.

---